

BOLETIM



ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id. 99808

ANNO IV

RIO DE JANEIRO, 28 DE JANEIRO DE 1935

N. 15

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Decreto n. 5, de 24 de janeiro de 1935

Dispõe sobre o provimento dos corpos do Ministério Público Eleitoral e fixa o subsídio e outras vantagens dos juizes e procuradores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que a Camara dos Deputados, exercendo cumulativamente as funções do Senado, que lhe foram conferidas pelo act. 2.º das Disposições Transitorias da Constituição da Republica, decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

- Art. 1.º Vetado.
- Art. 2.º Vetado.

Art. 3.º Poderá o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, de accordo com as necessidades do serviço, a juizo do presidente, realizar até tres sessões ordinarias por semana.

§ 1.º Os Tribunaes Regionaes effectuarão uma sessão por semana.

§ 2.º Na época das apurações, poderão, de accordo com as necessidades de serviço, a juizo do presidente, realizar até tres sessões ordinarias por semana.

§ 3.º Os juizes do Tribunal Superior vencerão, por presença em sessão ordinaria, cento e vinte mil réis, e os juizes dos Tribunaes Regionaes, cem mil réis.

§ 4.º O presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral perceberá, além daquella importancia por sessão ordinaria a que comparecer, mais seis contos de réis divididos em quotas de 500\$000 mensaes, para representação.

§ 5.º Os presidentes dos Tribunaes Regionaes perceberão, nas mesmas condições e para o mesmo fim, mais 3:600\$000, divididos em quotas mensaes de 300\$000.

Art. 4.º Os membros do Ministério Publico Eleitoral perceberão os seguintes vencimentos annuaes:

- a) -procurador no Tribunal Superior..... 36:000\$000
- b) procuradores nos Tribunaes Regionaes do Districto Federal e nas zonas de mais de 100 mil eleitores 24:000\$000
- c) procuradores nos demais Tribunaes Regionaes 18:000\$000

Art. 5.º Os cargos do Ministério Publico da Justiça Eleitoral são incompativeis com qualquer outra função publica remunerada e permanente, excepto as do magisterio.

Art. 6.º Os cargos do Ministério Publico da Justiça Eleitoral não são incompativeis com a advocacia perante a justiça commum no fóro civil ou commercial.

Art. 7.º Os presidentes dos Tribunaes Regionaes designarão funcionarios da respectiva secretaria para servir junto á procuradoria de accordo com o seu Regimento, e mandarão fornecer o material necessario ao expediente da mesma Procuradoria.

Art. 8.º Os membros do Ministério Publico Eleitoral serão substituidos nos seus impedimentos, licenças e férias,

por bachareis em direito com os requisitos exigidos pelo art. 53 do Codigo Eleitoral, designados pelos presidentes dos Tribunaes.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario á execução da presente lei, pela verba-taxa judiciaria, desde a data da sua promulgação, e mais os vencimentos dos procuradores desde a sua nomeação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Ráo.

RAZÕES DO "VETO"

Ha autores, é certo, que vêem no Ministério Publico uma verdadeira magistratura. Mas, mesmo sob o regime da Constituição de 91, sustentava João Monteiro que o referido instituto era "realmente órgão do poder executivo." (Proc. Civ. e Comm., vol. I, § 51, pag. 235). E Milton, em um de seus commentarios ao nosso anterior estatuto, modificando a definição de Carré, dizia que o Ministério Publico era uma função exercida "em nome do *Chefe do Governo*" (A Constituição do Brasil, 2ª ed., comm. ao art. 58, pagina 284). Era por meio dos membros do Ministério Publico, escreve Carlos Maximiliano, que "o *Governo influa beneficentemente* nos Tribunaes; provocando-lhes a acção, defendendo o interesse geral e a observancia criteriosa das leis..." (Commentarios á Constituição, 3ª ed., n. 380, pagina 622). A nomeação do procurador geral e dos Procuradores da Republica fazia-a o *Chefe do Executivo* sem necessidade da indicação de nomes por parte do Poder Judiciario (arts. 109 e 119 da Consolidação das Leis referentes á Justiça Federal). Era assim concebido o Ministério Publico, posto, no § 2.º do art. 58 do estatuto de 91, se determinasse fosse o procurador geral da Republica designado "dentro os membros do Supremo Tribunal Federal". A nova Constituição, porém, separou completamente o Ministério Publico do Poder Judiciario. Tornou, mesmo, incompativeis as funções de um e de outro (arts. 65, 97 e 172, § 1.º). Mais ainda. O estatuto vigente, além da instituição dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciario, estabeleceu, em *capítulos especies* (V e VI do Título I), a criação de um órgão *coordenador dos poderes*, o Senado Federal, e a de "órgãos de cooperação nas *actividades governamentais*", entre os quaes foi collocado, em primeiro lugar, o Ministério Publico. Como se vê, o Senado é um órgão que actua *entre* os tres poderes politicos; o Ministério Publico é um órgão que coopera *na* actividade do Governo, e por governo se deve entender aqui o Poder Executivo. E' verdade que, em face do art. 98 da Constituição, o Ministério Publico na justiça eleitoral é organizado por lei especial. Mas a lei ha de ajustar-se não só aos principios explicitos do estatuto, senão também aos implicitos. E, entre esses, resturte evidentemente o do caracter não judicial do Ministério Publico, já diante dos dispositivos constitucionaes acima citados, já em face da natureza juridico-politica desse instituto, considerado pela nossa Lei Fundamental como um dos órgãos de cooperação nas *actividades governamentais*. Não sendo o Ministério Publico um órgão judicial, não se

compreendendo a interferencia dos tribunales eleitoraes, mediante lista triplice, na nomeação dos membros do Ministerio Publico. Estando sobre a nomeação dos representantes do Ministerio Publico na União, no Districto Federal e nos Territorios, o novo estatuto não allude á exigencia da referida lista triplice. E, no art. 56, n. 14, *sem estabelecer* de igual modo *tal restricção* ou qualquer outra de indole semelhante, confere ao Presidente da Republica, *competencia privativa* para prover, em geral, os cargos federaes. A indicação de nomes para o provimento de cargos federaes seria uma limitação a esta competencia do Chefe do Governo. E, como se sabe, neste particular, sómente são admissiveis as restricções impostas pela propria Constituição. Afigura-se-me, assim, que é inconstitucional a exigencia das listas triplices-a que alludem os arts. 1º e 2º da resolução legislativa de 14 do corrente. Além de inconstitucional, aquella exigencia tambem se me afigura contraria aos interesses nacionaes, pois, tratando-se, como se trata, de órgão de "cooperação na actividade do Governo", devem, os seus representantes, ser a expressão da confiança directa do Governo. Por todos esses motivos, submetto o presente "veto" á alta e soberana consideração da DD. Camara dos Deputados.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

RECURSOS CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS OU RECONHECIMENTO DE CANDIDATOS

Parecer sobre as eleições realizadas em 14 de outubro de 1934, no Estado de Sergipe, apresentado pelo relator, professor João C. da Rocha Cabral.

Sergipe

Relatorio e parecer no recurso eleitoral n. 27 el. 4º do art. 30 do Reg. Int. sobre as eleições de representantes do povo á Camara dos Deputados (Federal) e á Assembléa Constituinte Estadual, pela região eleitoral de Sergipe.

RELATORIO

I

ACTOS PREPARATORIOS E PRELIMINARES DA ELEIÇÃO

Os actos preparatorios das eleições em Sergipe correram regularmente, nenhum recurso tendo sido interposto a seu respeito.

Preliminarmente se registraram na Secretaria do Tribunal Regional os seguintes partidos, candidatos e legendas:

1º Sob a legenda — REPUBLICANO-PROGRESSISTA:

— *Para deputados federaes*: Deodato da Silva Maia Junior, Mauricio Graccho Cardoso, Edison Nobre de Lacerda e Alceu Dantas Maciel.

— *Para deputados á Assembléa Estadual Constituinte*: José Rodrigues da Costa Doria, Antonio Manoel de Carvalho Netto, Gonçalo Rollemberg Leite, Carlos dos Santos Corrêa, Hercilio Porphirio de Britto, Gentil Tavares da Motta, Francisco Leite Netto, Francisco Nobre de Lacerda Filho, Nycen Dantas, Francisco de Araújo Macedo, Manoel de Avila Nabuco, Alberto Bragança de Azevedo, Gonçalo Diniz de Faria Dantas, Theophilo de Freitas Barretto, José Sebrão de Carvalho, Hermindo Menezes, José Nunes da Silva, Francisco Moreira de Souza, João Vieira de Aquino, Robustiano da Silveira Góes, Marcos Ferreira, Antonio Romano da Rocha Mendonça, Paulo Costa, Manoel de Carvalho Netto, Honorino Leal, Esperidião Noronha, Pedro Amado, Nelson de Freitas Garcez, Gaspar Leal e Jonas Moraes.

2º Sob a legenda — UNIÃO REPUBLICANA:

— *Para deputados federaes*: Dr. Augusto Cesar Leite, Amando Fontes, Melchisedeck Figueiredo Monte e Dr. Eronides Ferreira de Carvalho.

— *Para deputados estaduais*: Godofredo Diniz Gonçalves, José Barreto Filho, Dr. Orlando de Calazans Ribeiro, Manoel de Carvalho Barroso, Padre Manoel Vieira dos Santos, Clodoaldo Vieira Passos, Sylvio Teixeira, Francisco Vasconcellos Prado, Daniel Moysés, Armando Barreto de Menezes, João Pinto de Mendonça, Padre Edgar Britto, Luiz Simões de Oliveira, Adroaldo Campos, Moacyr Sobral Barretto, Pedro Diniz Gonçalves Filho, Conego Miguel Monteiro Barbosa, José Onias de Carvalho, Luiz Garcia, Octavio Aragão, José Ribeiro dos Santos, José Ribeiro do Bomfim, Adolpho Barbosa Góes, Arnaldo Rollemberg Garcez, Alvaro de Oliveira Sampaio, Alfredo Rollemberg Leite, João Villangva, Manoel Dias Rollemberg, Antonio Ferreira de Carvalho, Clovis Fontes Cardoso.

3º Sob a legenda — PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE SERGIPE:

— *Para deputados federaes*: Leandro Maynard Maciel, Heribaldo Dantas Vieira, Melchisedeck de Figueiredo Monte e Eronides Ferreira de Carvalho.

— *Para deputados á Assembléa Constituinte Estadual*: Alcino Fernandes de Barros, Anchises Ferreira, Arnaldo Rollemberg Garcez, Alfredo Rollemberg Leite, Clovis de Faria Rollemberg, Edgard Britto, Francisco de Souza Porto, Felix da Motta Cabral, Honorino Ferreira Leite, João Francisco de Souza, José Ribeiro dos Santos, José Marcellino Prata, João de Deus da Rocha, José Onias de Carvalho, José Ribeiro do Bomfim, Luiz Garcia, Luiz Simões de Oliveira, Mario Mellins, Miguel Monteiro Barbosa, Mecenas do Prado Pinto Peixoto, Moacyr Sobral Barretto, Orlando Vieira Dantas, Octavio Aragão, Othoniel da Fonseca Doria, Pedro Diniz Gonçalves Filho, Pedro Pantalhão de Souza, Pedro Soares, D. Quintina Diniz de Oliveira Ribeiro e Zozimo Lima.

(Note-se que nas listas registradas sob ns. 2 e 3 ha dois nomes communs, isto é, figurando em ambas, para deputados federaes, e doze tambem communs, para deputados á Assembléa estadual).

4º Sob a legenda: INTEGRALISMO

— *Para a Camara Federal*: João Gama da Silva, Rosalvo Wyne Queiroz, Osmario do Prado Leite, Jacintho de Figueiredo.

— *Para a Constituinte Estadual*: João Gama da Silva, Rosalvo Wyne Queiroz, Jacintho de Figueiredo, Odilon Lima Falconere, Osmario do Prado Leite, José Alves de Souza Rosa, Antonio Veiloso Filho, Diogo Mello, Manoel Mattos Ribeiro, João dos Reis Lima, Rosalvo Oliveira Silva, Antonio Joaquim de Magalhães, José Baptista Limeira, Effren Fontes, Americo Rêgo Perrucho, Democrito D. Côrtes, Armando Barretto, Valdemar Mello, Oséas da Silva Britto, João Fonseca de Santanna, João Baptista de Oliveira, José Lacerda, Julio Lopes, José Rodrigues Mello, Luiz de Franca Pontes, Alfredo Pinto Teixeira, Adalgicio Tavares de Souza, Nicoláu Mandarin Filho, Antonio Dias Ribeiro e Omer Mont'Algre.

5º *Candidatos avulsos*: João Getirana, Dr. Alfredo Rodrigues Lucas.

II

VOTAÇÕES E APURAÇÕES

a) *Funcionamento das secções e percentagem de comparecimento do eleitorado.*

Contando a Região Eleitoral de Sergipe 12 zonas com 145 secções, effectuou-se a eleição em todas ellas, a 14 de outubro, excepto em N. S. da Gloria, onde só a 25 de Novembro teve lugar, por decisão do T. S., e sendo annullada por fraude apenas a votação da 13ª secção da 1ª zona.

Foram annulladas tambem as votações da 1ª secção da 11ª Zona, e das 4ª e 5ª secções da 12ª Zona, por não corresponderem os numeros de sobrecartas e de votantes, e mandadas renovar a 18 de novembro de 1934.

Quanto aos eleitores, sendo o numero total dos inscriptos até encerrar-se a inscripção para esta eleição — 45.657 — e tendo comparecido e votado em toda a Região — 39.191 — temos que a percentagem do comparecimento, em relação ao eleitorado total, foi de 85,62 %.

b) *Quocientes eleitoraes.*

Deixaram de ser apurados, por diversos motivos, 533 votos para deputados federaes e 660 para estaduais; de forma que os votos liquidos e apurados, para os primeiros, foram 38.658, e para os segundos 38.531, donde o quociente eleitoral foi 9.664 (38.658÷4) para deputado federal, e 1.284 (38.531÷30) para deputado estadual.

c) *Votação por legendas.*

Para deputados federaes;

	Votos
"Republicano-Progressista"	18.028
"União Republicana"	11.337
"Partido Social Democratico de Sergipe"	7.939
"Integralismo"	77

Para deputados estaduais;

	Votos
"Republicano-Progressista"	18.046
"União Republicana"	11.117
"Partido Social Democratico de Sergipe"	7.759
"Integralismo"	91

d) apuração geral e proclamação dos eleitos:

Procedida por tres turmas, em que se dividiu o Tribunal Regional, a apuração de todas as secções não annulladas, inclusive a daquellas, em que se renovaram as eleições, quer para deputados federaes quer para estaduais, obedecendo-se em tudo ao disposto nas Instruções do Tribunal Superior, como consta da acta geral, organizou o Tribunal Regional o seguinte quadro segundo o qual foram proclamados os eleitos. A sessão final do Tribunal apurador teve lugar a seis de dezembro e o quadro foi publicado no "Diario da Justiça" anexo ao "Diario Official" do Estado no dia seguinte.

CANDIDATOS PROCLAMADOS ELEITOS

A' Camara Federal:

Legenda — Republicano-Progressista:

Nome	Turnos	Votos
Dr. Decóato da Silva Maia Junior	1º	18.613

Legenda — União Republicana:

	Turnos	Votos
Dr. Augusto Cesar Leite	1º	11.816
Dr. Eronides Ferreira de Carvalho	2º	19.918
Dr. Melchisedeck Figueiredo Monte	2º	19.451

A' Camara Estadual:

Legenda — Republicano-Progressista:

	Turnos	Votos
Dr. José Rodrigues da Costa Doria	1º E.	18.340
Dr. Pedro Amado	1º P.	18.865
Dr. Francisco Leite Netto	1º P.	18.840
Neison de Freitas Garcez	1º P.	18.717
Dr. Manoel Carvalho Nobre	1º P.	18.704
Dr. Gentil Tavares da Motta	1º P.	18.702
Dr. Francisco Nobre de Lacerda Filho	1º P.	18.668
Esperidião Noronha	1º P.	18.633
Dr. Nyeu Dantas	1º P.	18.625
Dr. Antonio Manoel de Carvalho Netto	1º P.	18.616
Carlos dos Santos Corrêa	1º P.	18.609
Manoel de Avila Nabuco	1º P.	18.587
Theophilo Dantas Barreto	1º P.	18.577
José Lebrão de Carvalho	1º P.	18.572

Legenda — União Republicana:

	Turnos	Votos
Manoel Dias Rollemberg	1º E.	1.859
Adroaldo Campos	1º E.	1.573
Dr. Orlando de Calazans Ribeiro	1º E.	1.500
Dr. José Barretto Filho	1º E.	1.432
Dr. Manoel de Carvalho Barroso	1º E.	1.375
Clodoaldo Vieira Passos	1º E.	1.308
Godofredo Diniz Gonçalves	1º E.	1.304
Padre Miguel Monteiro Barbosa	1º P.	19.613

Legenda — Partido Social Democratico:

	Turnos	Votos
Orlando Vieira Dantas	1º E.	1.365
D. Quintina Diniz de Oliveira Ribeiro	1º E.	1.357
Othoniel da Fonseca Doria	1º E.	1.338
Arnaldo Rollemberg Garcez	1º P.	19.540
Dr. Alfredo Rollemberg Garcez	1º P.	19.498
José Ribeiro Bomfim	1º P.	19.479

Legenda — União Republicana:

Dr. Luiz Garcia	2º P.	19.467
Pedro Diniz Gonçalves Filho	2º P.	19.452

III

DOCUMENTOS REMETIDOS

Regularmente, remetteu o Tribunal Regional ao Superior e se acham na Secretaria deste os seguintes documentos:

- Os boletins da apuração parcial das 12 zonas;
- Os livros (3) das actas parciais das 3 turmas apuradoras;
- Traslado da acta geral de apuração e proclamação dos eleitos;
- 60 cédulas do "Partido Republicano-Progressista";
- 53 cédulas do "Partido Social-Democratico de Sergipe";
- Mapa da apuração geral;

5 volumes de autos contendo 24 recursos interpostos de decisões das turmas apuradoras, 21 recursos interpostos contra a proclamação dos candidatos eleitos á Camara dos Deputados e á Assembléa Constituinte Estadual, e um processo de *habeas-corpus* appenso ao recurso n. 19.

IV

RECURSOS GERAES

Foram interpostos 21 recursos contra o resultado total da apuração, e proclamação dos eleitos, feita pelo Tribunal Regional, além de 24 interpostos de decisões das turmas apuradoras. A materia destes ultimos é, geralmente, comprehendida nos primeiros, que passamos a examinar. São elles, pelos numeros, que tomaram no Tribunal a quo:

a) contra a expedição de diplomas a candidatos á Assembléa Estadual:

- Recurso n. 1 — Recorrente, Antonio Romano da Rocha Mendonça e recorrido, Arnaldo Rollemberg Garcez.
- Recurso n. 2 — Recorrente, Francisco Moreira de Souza e recorrido, Othoniel da Fonseca Doria.
- Recurso n. 3 — Recorrente, Francisco de Araujo Macedo e recorrido, Adroaldo Campos.
- Recurso n. 4 — Recorrente Hormindo Menezes e recorrido, Dr. Manoel de Carvalho Barroso.
- Recurso n. 5 — Recorrente, José Nunes da Silva e recorrido, Alfredo Rollemberg Leite.
- Recurso n. 6 — Recorrente, Jonas Moraes e recorrido, Miguel Monteiro Barbosa.
- Recurso n. 7 — Recorrente, Paulo Costa e recorrido, José Ribeiro do Bomfim.
- Recurso n. 8 — Recorrente, Gaspar Leal e recorrido, Clodoaldo Vieira Passos.
- Recurso n. 9 — Recorrente, Hercilio Porfirio de Britto e recorrido, José Barreto Filho.
- Recurso n. 10 — Recorrente, Gonçalo Rollemberg Leite e recorrido, Pedro Diniz Gonçalves Filho.
- Recurso n. 11 — Recorrente, Gonçalo Diniz de Faro Dantas e recorrido, Manoel Dias Rollemberg.
- Recurso n. 12 — Recorrente, Robustiano da Silveira Goes e recorrido, Godofredo Diniz Gonçalves.
- Recurso n. 13 — Recorrente, Alberto Bragança de Azevedo e recorrido, Luiz Garcia.
- Recurso n. 14 — Recorrente, Honorino Leal e recorrido, D. Quintina Diniz de Oliveira Ribeiro.
- Recurso n. 15 — Recorrente, João Vieira de Aquino e recorrido, Orlando Vieira Dantas.
- Recurso n. 16 — Recorrente, Marcos Ferreira e recorrido, Orlando de Calazans Ribeiro.
- b) contra a expedição de diplomas a candidatos a Camara dos Deputados:
- Recurso n. 17 — Recorrente, Dr. Mauricio Gracho Cardoso e recorridos, Drs. Eronides Ferreira de Carvalho e Melchisedeck Figueiredo Monte.
- Recurso n. 18 — Recorrentes, Drs. Mauricio Gracho Cardoso, Alceu Dantas Maciel e José Nunes da Silva e recorridos, Drs. Augusto Cesar Leite, Melchisedeck de Figueiredo Monte, Eronides Ferreira de Carvalho, Manoel Dias Rollemberg e os demais candidatos proclamados eleitos pelas legendas "União Republicana" e "Partido Social Democratico de Sergipe."

Recurso n. 19 — Recorrente, Heribaldo Dantas Vieira e recorridos, todos os candidatos á Camara Federal e a Assembléa Constituinte Estadual pela legenda "Republicano Progressista".

Recurso n. 20 — Recorrente, Dr. Alceu Dantas Maciel e recorrido, Dr. Melchisedech de Figueiredo Monte.

Recurso n. 21 — Recorrente, Clovis Fontes Cardoso e recorridos, todos os candidatos da Legenda "Republicano Progressista" com excepção do Dr. José Rodrigues da Costa Dória.

Todos estes recursos foram tomados por termo e processados regularmente.

Recurso geral n. 1:

Reclamante — Antonio Romano da Rocha Mendonça.

Reclamado — Arnaldo Rollemberg Garcez.

O argumento deste recurso é o seguinte:

O recorrido foi proclamado eleito á Assembléa Estadual, pelo Partido Social Democratico de Sergipe, posto que pertença ao partido União Republicana. Foi votado em diversas secções de quasi todos os municípios do Estado. Entretanto, se lhe forem subtraídos os votos obtidos nas secções de N. S. das Dôres, N. S. da Gloria, Maroim e Riachuelo, cujas eleições deveram ser declaradas nullas, não estará eleito, mas sim, o recorrente.

Os motivos da nullidade são: quanto á secção unica de N. S. da Gloria ter se dado o caso do disposto no artigo 97, n. 5, do Código Eleitoral, isto é, denegação aos fiscaes do candidato e delegados de partidos o direito á assistencia ao acto eleitoral e sua fiscalização; quanto ás secções de N. S. das Dôres, ter estacionado a força federal a menos de 100 metros dos edificios onde funcionaram as Mesas Receptoras, provocando a mesma força coacção no eleitorado dos partidos aliados sob a legenda "Republicano Progressista", além de ter havido discordancia entre o numero de chapas encontradas na urna da 1ª secção (342) e o das assignaturas dos votantes (340); quanto ás secções de Maroim e Riachuelo, aquelle mesmo motivo da presença da força federal.

O recorrente junta apenas a prova de que é candidato registrado.

— Informando este recurso, diz o Presidente do T. R. que em N. S. da Gloria a Mesa Receptora não recusou que os fiscaes de candidatos exercessem a sua função fiscalizadora, mas unicamente que votassem mais de um fiscal por candidato, e mandou apensar os autos do recurso parcial sob o mesmo fundamento e que foi julgado improcedente pelo T. R. Quanto ao motivo de estacionar em N. S. das Dôres a força federal nas proximidades das secções accentua que tal força ali chegou cerca de meia noite, quando já terminados os trabalhos da eleição.

— No protesto apresentado á Mesa Receptora de N. S. da Gloria, e no recurso parcial, que interpoz o mesmo candidato da deliberação daquella, o que se disse claramente foi que, não reconhecia validade ás nomeações de 48 fiscaes de candidatos da legenda "Republicano-Progressista", sob a allegação de que cada candidato só pode nomear um fiscal para funcionar em cada secção. E que "assim perdeu a referida legenda 48 votos, o que constituiu sensível perda e grave damno para a citada legenda, uma vez que os referidos fiscaes não deram os seus suffragios, sendo como foram arbitrariamente inhibidos de exercerem o direito de voto, que não é sómente um direito, mas pela lei actual um dever do cidadão".

Juntas ao recurso, certidões da recusa dos 48 fiscaes e de que em outras secções, nas eleições de 14 de outubro, foram admitidos mais de um fiscal por candidato, perante algumas mesas.

O T. R. negou provimento ao recurso fundando-se o Accórão n. § 2º do art. 101 do Cod. Eleit. interpretando-o, em comparação com o principio e § 1º do mesmo artigo, allegando tambem que seria absurdo e inconveniente admittir-se que um só candidato nomeasse numero illimitado de fiscaes junto á mesma Mesa Receptora, num pleito em que o numero de candidatos ascendeu a 124. Mórmente numa secção como a de N. S. da Gloria, cuja eleição foi mandada fazer depois, isoladamente, de modo que o intuito dos candidatos reclamantes era pura e simplesmente augmentar o numero de votantes em seu favor, não o de fiscalização, que não ficou prejudicado; tanto que "nenhuma das secções eleitoraes processadas em Sergipe logrou obter tamanha fiscalização qual a de N. S. da Gloria, onde compareceram e votaram 146 eleitores sob a fiscalização de 70 fiscaes.

Recurso Geral n. 2:

Recorrente — Francisco Moreira de Souza

Recorrido — Othoniel da Fonseca Dória.

E' o seguinte o argumento deste recurso:

O recorrente, candidato á Constituinte Estadual, registrado sob a legenda "Republicano Progressista", oppõe-se á expedição do diploma ao recorrido como eleito em 1º turno eleitoral sob a legenda "Social Democratico":

1º porque não podia elle, no entender do recorrente, receber votos para o 1º turno, tendo sido registrado sob aquella legenda;

2º porque houve incursão da força federal, á ultima hora, em Itabaiana e outras cidades, causando *coacção moral*.

3º porque houve recusa de fiscaes, pelo presidente da Mesa Receptora de N. S. da Gloria.

O recorrente a não ser essa referencia á secção de N. S. da Gloria e aquella ás de Itabaiana "e outras cidades" não precisa bem quaes as eleições que devem ser annulladas, e entretanto conclue esperando "seja cassado o diploma do candidato recorrido, cujos votos recebidos em eleições nullas de pleno direito não podem ser contadas", e que se mande expedir o competente diploma a elle recorrente.

Annexas ao recurso, as provas de ser o recorrente candidato registrado sob a legenda "Republicano Progressista" e o recorrido sob a "Social Democratico", além de uma referencia a documento junto a outros recursos.

— Informando este recurso declara o Presidente do T. R. que nenhum recurso interpoz o candidato ora recorrente perante as turmas apuradoras que contaram votos para o 1º turno, ao candidato recorrido, como se verifica das respectivas actas parciaes; e que as turmas assim procederam "ex-vi" do art. 58 n. 4 do C. E., das Instruções em vigor e mais disposições a respeito, na maxima conformidade com o principio de que "não é ao partido e sim ao eleitor que a lei deu o direito de indicar em quem quer votar para o 1º turno, pelo quociente eleitoral, collocando o nome do candidato em primeiro logar na chapa"; donde se conclue que o facto de ter sido um candidato *de lista* votado para o primeiro turno, pelo quociente eleitoral, não significa, de modo algum, preferencia do partido, por sua eleição (B. E. n. 3 de 1934). Quanto a allegação de coacção exercida pela força federal, tambem nenhum recurso foi interposto perante as Turmas Apuradoras, nem por igual o Tribunal *a quo* recebeu quaesquer reclamações por parte das Mesas Receptoras, ou de quaesquer interessados nas eleições de Itabaiana sobre a conducta, ali, daquella força federal.

Recurso Geral n. 3:

Recorrente — Francisco de Araujo Macedo.

Recorrido — Aldroaldo Campos.

Pretende o recorrente annullar as eleições de Pacatuba e Propriá pelos motivos seguintes:

1º Recusa de alguns fiscaes de candidatos sob a legenda Republicano-Progressista, pela M. R. de Pacatuba;

2º Falta de assignatura dos Mesarios na acta de encerramento da 2ª secção de Propriá;

3º Coacção por parte da Força Federal.

Termina o recorrente pedindo a annullação das 2 secções de Propriá (a 1ª pela coacção da referida força, e a 2ª pela falta de assignatura dos Mesarios) e da secção unica de Pacatuba, e que seja cassado o diploma expedido ao candidato recorrido, provendo-se no sentido de ser diplomado elle recorrente.

Documenta com certidão a sua qualidade de candidato registrado sob a legenda "Republicano-Progressista" e com uma declaração escripta e assignada por 17 cidadãos que se dizem (2) secretarios da Mesa de Pacatuba e os restantes eleitores, que ali deixaram de votar.

— Informa o presidente do T. R.: que nenhum recurso foi interposto, sobre a materia deste, perante as Turmas Apuradoras; que na 2ª secção de Propriá a Mesa Receptora e fiscaes, em vez de assignarem as actas de encerramento, assignaram em seguida a assignatura do ultimo eleitor na lista de votação, considerando a respectiva Turma Apuradora, o dito facto mera irregularidade do acto eleitoral.

Quanto ao mais allegado no Recurso, reporta-se ao informado já sobre outros.

Rec. G. n. 4:

Recurrente, Hormindo Menezes.

Recorrido, Dr. Manoel de Carvalho Barroso.

Como candidato á Constituinte Estadual, o recorrente impugna a expedição do diploma ao candidato recorrido, fundando-se em razões idênticas ao do recurso n. 3: Quer que se eliminem 636 votos dados ao recorrido nas secções dos municípios de Laranjeiras e Itabaiana porque:

a) houve incursão da força federal, ao ser requisitada irregularmente antes de pedir-se o auxilio da força estadual, tendo aquella (textual) provocado a anulação das eleições realizadas naquelles dois municípios, 1º) pela coacção provocada, 2º) presença a menos de cem metros dos edificios onde funcionaram as Mesas Receptoras.

— Junta certidão de que é candidato registrado sob a legenda "Republicano-Progressista", e declaração do presidente da Mesa da 8ª secção de Itabaiana de que não requisitou a força federal, e de "que dentro do recinto da secção não compareceu força armada, entretanto no edificio da Intendencia Municipal onde funcionava a 1ª secção, que é proxima ao da 8ª secção, a qual dista uma da outra cerca de dez metros, observou que tinha soldados do 28 B. C. armados a fuzil, postados a frente da referida Intendencia".

— Informando este recurso, o presidente do T. R. se reporta ao que escrevem nos anteriores sobre a conduta da força federal e mandou juntar aos autos copias autenticas dos telegrammas que recebeu dos juizes eleitoraes de Laranjeiras, e Itabaiana, e aos quaes allude o recorrente. Eis os seus termos:

De Itabaiana: "Recebi hontem a tarde, telegramma urgente vossencia, avisando vinda força federal garantir direito voto, a qual se apresentou a mim e a todos os presidentes das respectivas mesas receptoras eleitoraes, mantendo-se com a maior prudencia, sem praticar qualquer violencia, por correr tudo na melhor ordem. A força regressou hoje, devido não haver necessidade sua permanencia aqui. (A.) José Joaquim Fonseca, Juiz Eleitoral".

Em termos semelhantes, o do Juiz de Laranjeiras, aliás já transcripto neste relatório (Rec. n. 18).

Recurso G. n. 5:

Recurrente, José Nunes da Silva, Recorrido, Alfredo Rolimberg Leite.

Candidato registrado sob a legenda "Republicano-Progressista", á Assembléa do Estado, o recorrente não se conforma com a expedição do diploma ao recorrido candidato da legenda "Partido Social Democratico" e allega em abono do seu recurso, pleiteando a anulação das secções de Maroim, Riachuelo, N. S. das Dóres e N. S. da Gloria:

1º a presença da força federal já referida em outros recursos, a cuja documentação se reporta o recorrente;

2º não concordancia de sobrecartas encontradas na urna (342), com o referido na acta (340), falta de rubrica em 8 das encontradas, na 1ª secção de N. S. das Dóres;

3º na secção unica de N. S. da Gloria terem sido impedidos de votar e exercer os seus mandatos 48 fiscaes de candidatos da legenda "Republicano-Progressista", a que pertence o recorrente.

Junto copia do protesto apresentado, quanto ao facto da secção de N. S. da Gloria, pelo candidato Nycou Dantas, e certidão de que é candidato registrado.

— Informando, o presidente do T. R. declara, quanto aos argumentos ns. 1 e 3, que já prestara informações em recursos anteriores, de outros candidatos; e, quanto aos de N. S. das Dóres, mandou juntar o processo do recurso interposto perante a Turma Apuradora, no qual se allega apenas a discordancia do numero de sobrecartas, aliás explicada a pag. 53 do livro de acta. Acrescenta que o facto das sobrecartas (8) não authenticadas, entendeu a Turma Apuradora, da qual foi presidente o do T. R., ora informante, não ser de ordem a prejudicar o sigillo do voto, não podendo, por isso acarretar nullidade. E cita a jurisprudencia do T. S., segundo a qual "é de interesse que prevaleçam as eleições, quando isentas de fraude, ou não incidam em nullidade claramente expressa em lei" (B. E., n. 12, 1934.)

O recorrido, arrazoando, nos autos de recurso contra o procedimento da Turma Apuradora, invocou tambem a jurisprudencia do T. S. (B. E., n. 160 de 1933), tendo-se verificado no acto que não havia senão um engano, logo desfeito, e o T. R. assim o explicou... "verificou a Turma Apuradora que dois eleitores, os de nomes Antonio José dos Santos e Theodoro Souza, não lançaram as suas assignaturas nas fo-

lhas de votação, modelo 21, e sim nas folhas destinadas ás impugnações, modelo 22, tendo assim havido engano da parte do presidente da mesa receptora na declaração do numero de votantes..."

Recurso G. n. 6.

Recurrente, Jonas Moraes.

Recorrido, Miguel Monteiro Barbosa.

Candidato á Assembléa Constituinte do Estado sob a legenda "Republicano-Progressista" impugna o recorrente a expedição do diploma ao conego Miguel Barbosa Monteiro, candidato da União Republicana de Sergipe, e o faz, principalmente porque a este foram contados votos dados em cédulas com outra legenda. E a allegação repetida e desenvolvida em outros recursos.

Subsidiariamente, acha illegal e injusta a anulação da 13ª secção de Aracajú, e ao contrario a de N. S. da Gloria, que elle pede seja declarada. No primeiro caso houve um eleitor que votou duas vezes; no segundo deixou-se de aceitar procuração de fiscaes da legenda "Republicano-Progressista", sob a allegação de que não devia votar mais de um fiscal de cada candidato. E conclue pedindo a renovação da eleição na 13ª secção de Aracajú e a anulação da de N. S. da Gloria, e que "se mande contar ao candidato recorrido os votos de uma unica das legendas e os avulsos, cassando-se-lhe o diploma, caso não tenha obtido nenhum dos quocientes para o 1º turno e nem maioria de votos para o segundo".

Está provada com certidão a qualidade de candidato, do recorrente.

— A informação do presidente do T. R. reza que nenhum recurso foi interposto das decisões das Turmas Apuradoras que mandaram sommar, ao candidato recorrido, os votos que lhe foram dados nas duas legendas registradas: "União Republicana" e "Partido Social Democratico de Sergipe", em cujas listas figura. E, assim procedendo, as Turmas nada mais fizeram do que cumprir o disposto no art. 58 § 2º do C. E. Quanto ás eleições da 13ª secção de Aracajú e da secção unica de N. S. da Gloria, manda juntar os autos dos recursos interpostos perante a Turma Apuradora, e que rezam o seguinte:

1º Francisco Leite Netto, delegado do Partido Republicano de Sergipe recorreu para o T. R. da decisão da Turma Apuradora que declarara nulla a secção 13ª de Aracajú por inquinada de fraude. O Procurador Regional dera parecer favoravel ao recurso, isto é, pelo aproveitamento de tal secção, aceitando os motivos expostos pelo recorrente. São elles, em resumo, não haver prova de fraude, mas simples presumpção deduzida do facto de ter um eleitor assignado duas vezes mas votado uma só, e feita pela Mesa uma ressalva.

— O T. R., entretanto, julgou nulla a votação, unanimemente, e mandou remetter copia das peças do processo ao Procurador Regional para os fins de direito. São argumentos do Accordão: a) que votaram ali 255 eleitores da secção e mais 11 de outras, sommando 266; b) que foram encontradas na urna 266 sobrecartas; c) que figura na lista de votação duas vezes o nome do eleitor Manoel Messias dos Santos, com o mesmo numero de inscripção — 4.258 — havendo uma ressalva feita pela Mesa Receptora de referencia áquelle eleitor; d) que, não obstante a ressalva, o facto verificado é que houve um voto duplo, pois ali estavam na urna as 266 sobrecartas, correspondendo exactamente ao numero de assignaturas na folha de votação; e) finalmente, que, em obediencia ao disposto no art. 50, letra g das Instruções vigentes, nulla era a votação.

2º O mesmo delegado interpoz recurso da decisão da Turma, que apurou a secção de N. S. da Gloria. O fundamento allegado para o recurso é aquelle já referido anteriormente, de terem sido recusados illegalmente e impedidos de votar diversos fiscaes de candidatos a deputados á Constituinte Estadual sob a legenda "Republicano-Progressista". Em outro passo é dito que se recusou aos fiscaes "a assistencia aos actos eleitoraes."

O Accordão que julgou improcedente esse recurso affirmava, com base nos documentos enviados pela Mesa ao Tribunal apurador, que a recusa fora somente de receber votos de mais de um fiscal de cada candidato; e isso acontecera não somente em relação aos da legenda "Republicano-Progressista", como tambem aos de todas as outras, em obediencia ao disposto no art. 101 § 2º do C. E. Este assumpto é desenvolvido em outros recursos ora relatados.

Recurso n. 7:

Recorrente, Paulo Costa.

Recorrido, José Ribeiro do Bomfim.

Candidato á Assembléa Estadual, este recorrente contesta, como outros, a validade das eleições em N. S. das Dores, Maroim e Riachuelo, por motivo de coacção exercida pela força federal; e em relação á primeira dessas localidades pelo facto já referido de ter havido divergencia entre o numero de votantes referido na acta (340) e o de sobrecartas encontradas na urna (342). Com essas allegações e a prova de que é candidato registrado, fazendo apenas referencia ao que diz estar provado em outro recurso geral, pede a cassação do diploma expedido ao recorrido e a expedição de um a elle recorrente.

— A informação do presidente do T. R. reporta-se aos esclarecimentos já prestados nos autos dos recursos ns. 1 a 5 e á informação que, a requerimento do presidente da Mesa Receptora da 1.ª secção de Riachuelo, prestou o Juiz preparador daquelle municipio e da qual se verifica não ter havido "panico ou qualquer incidente", com a chegada ali da força federal, no dia 14 de outubro; documento que está junto aos papeis eleitoraes da referida secção, remettidos ao T. S.

Quanto ao municipio de Maroim, nada consta (diz ainda a informação) ao T. R. sobre coacção ali exercida pela força federal.

Recurso G. n. 8:

Recorrente, Gaspar Leal.

Recorrido, Godoaldo Vieira Passos.

Na petição deste recurso, diz o recorrente que impugna a validade das eleições realizadas nos municipios de Laranjeiras, Divina Pastora, Nossa Senhora das Dores, Capella, Japarutuba, Carmo, Rosario e Maroim e, entretanto, nas razões do recurso, desenvolve os seus argumentos sobre as eleições apenas de Maroim e Divina Pastora, que pretende estarem nullas:

1.º, pela coacção provocada no eleitorado dos partidos alliados sob a legenda "Republicano-Progressista" pela força federal, que esteve tambem a menos de cem metros dos edificios onde funcionaram as mesas receptoras; e

2.º, pelo descaminho das urnas da 1.ª e 2.ª secções eleitoraes de Divina Pastora, criminosamente arrebatadas da agencia postal, sendo em seguida conduzidas para logar ignorado e posteriormente ao T. R.

Conclue pedindo a annullação dessas duas secções e, em consequencia, que seja cassado o diploma expedido ao candidato recorrido e expedindo-se outro a elle recorrente.

Ao recurso está junta certidão de que o recorrente é candidato inscripto sob a legenda "Republicano-Progressista", e um officio escripto e assignado por Elpidio de Carvalho Mello como presidente da Mesa da 2.ª Secção da Divina Pastora, dirigido ao Presidente do T. R., protestando contra a presença da força federal naquella secção. Não se diz, porém, como tal officio veio assim, em original, a ser annexo ao recurso. Não ha tambem no recurso referencia a uma declaração annexa á fl. 10, como doc. n. 4, passada pelo proprio presidente da mesa receptora da 2.ª Secção de Maroim, dizendo que é tio legitimo do candidato Pedro Soares, da legenda "Partido Social Democratico de Sergipe".

— Informando o presidente do T. R. reporta-se á affirmacção que já fez a respeito de outros recursos, isto é, que não foi interposto nenhum recurso perante as Turmas Apuradoras, com o fundamento de coacção exercida contra o eleitorado, e manda apensar os autos do recurso, que foi interposto em referencia ás urnas das secções eleitoraes de Divina Pastora.

Nesses autos, em que o candidato á Camara Estadual, Dr. Antonio Manoel de Carvalho Netto promôve a prova de que as urnas daquellas secções foram desviadas, as provas e allegações são as mesmas já referidas em recursos anteriores; e o Accordão unanime do T. R., negando provimento a tal recurso, demonstra que elle não tem apoio nem no inicio do art. 50 das Instrucções vigentes, nem no seu inciso g, como pretende o recorrente, nem tão pouco no dispositivo do art. 97 do C. E. Se é verdade que as urnas saíram da posse do agente do Correio e por mãos de inferiores da força federal foram transportadas até a Capital, não é menos verdade comprovada cabalmente que ellas foram recebidas na Secretaria do T. R., sob registro postal, com as so-

bre-cartas dos documentos, e que tanto as urnas como as sobrecartas, foram entregues por intermedio do chefe do Trafego Postal, no mesmo dia em que foram entregues á agente do Correio da localidade em que se processaram as eleições. E ainda que o commandante da escolta federal dera recibo á mesma agente, mostrando assim assumir a responsabilidade da conduccão extraordinaria. Demais, nenhum indício de violação foi encontrado pela respectiva Turma Apuradora, quer nas urnas, quer nas sobre-cartas dos documentos, como ficou dito na acta parcial, pags. 48 e seguintes.

Recurso G. n. 9:

Recorrente, Hercilio Porfirio de Britto.

Recorrido, Dr. José Barretto Filho.

Sustenta o recorrente que o candidato recorrido, não tendo sido "registrado como candidato do primeiro turno, entretanto, o seu nome foi suffragado como se o fosse", que, assim, só pelo quociente partidario poderia ser eleito; em qualquer hypothese, que são nullas as votações por elle recebidas na secção unica de Pacatuba, e nas de Capella e Nossa Senhora das Dores.

A primeira, porque se negou a diversos fiscaes de candidatos da legenda "Republicano-Progressista", a assistencia legal aos actos eleitoraes. Cita, em seguida, os nomes dos fiscaes assim recusados, em numero de sete, allega "coacção provocada pela força federal em Capella e N. S. das Dores, como já se viu tambem em outros recursos, igualmente a differença de dois votos, entre a acta e as sobrecartas encontradas na ultima daquellas secções, e conclue dizendo que, excluidas as votações das tres, "o candidato recorrido, não attingindo o quociente eleitoral, não estará eleito, devendo-se-lhe cassar o diploma, expedindo-se-o ao recorrente, como é de justiça."

Junta como documento uma publica-forma contendo uma declaração de varios eleitores e dois secretarios da secção de Pacatuba, a respeito da allegada recusa de fiscaes (o original desse documento está junto ao recurso n. 3). Está provada com certidão a qualidade do candidato recorrente.

— Informando este recurso, declara o presidente do Tribunal Regional que nenhum recurso foi interposto perante as Turmas Apuradoras a respeito de não serem contados ao recorrido os votos que lhe foram dados em 1.º turno, e reporta-se á informação prestada no recurso n. 2. Igualmente, quanto á recusa de fiscaes, sendo a referencia ás informacções prestadas no recurso n. 5.

Recurso G. n. 10:

Recorrente, Gonçalo Rollenberg Leite; Recorrido, Pedro Diniz Gonçalves Filho.

Candidato á Constituinte Estadual, o recorrente contesta o diploma expedido ao recorrido como eleito pelo 2.º turno, sob a legenda "União Republicana", allegando:

1.º, a mesma questão da contagem de votos em legendas diversas, para esse effeito, assumpto já discutido noutros recursos;

2.º, a da nullidade da votação de N. S. da Gloria, pela recusa de fiscaes tambem já debatida noutros recursos;

3.º, irregularidade nos trabalhos das turmas de apuração — a) por serem dellas membros os do T. R. que julgaram, em grau de recurso, as suas proprias decisões; b) por fazer parte do Tribunal um funcionario demissivel *ad notum* — o Sr. Manoel Candido, professor em commissão da Escola de Commercio, estabelecimento de ensino do Estado — e c) deficiencia na leitura das cedulas.

Está provada com certidão a qualidade do candidato recorrente; e nenhuma prova mais adduz o recorrente senão um exemplar de jornal contendo artigo sobre incidentes na apuração.

— Informando este recurso, o presidente do T. R. declara que, sobre as materias arguidas pelo recorrente, nenhum recurso foi interposto perante as Turmas Apuradoras, á não ser na parte referente á eleição em N. S. da Gloria, sobre a qual houve o recurso cujos autos estão apenas aos presentes. Cita a decisão do T. S. em Accordão n. 485, publicado no B. E., n. 102 de 1933, mandando que tomem parte nos julgamentos dos recursos contra decisões das Turmas, todos os juizes que, nestas decidiram "á semelhança do que se pratica na justiça ordinaria no julgamento dos embargos ou decisões das turmas julgadoras, pelo Tribunal Pleno; e finalmente, informa que o juiz Dr. Manoel Candido dos Santos Pereira é professor cathedrático de Latim do Atheneu Pedro II, com 22

anos de serviço e serve no Tribunal Eleitoral desde a sua criação, tendo já funcionado nas eleições para deputados á Constituinte.

Nos autos de recurso contra a decisão da Turma Apuradora da eleição de N. S. da Gloria, sobre a recusa de fiscaes, a questão foi posta nos mesmos termos já referidos noutros recursos e a decisão do T. R. foi unanime negando provimento ao recurso fundado em que, pelos documentos e mais papeis referentes á votação naquella secção, evidenciou-se que a Mesa Receptora não recusou propriamente aos fiscaes da legenda e á sua fiscalização; recusou, sim, receber votos de mais de um fiscal de candidatos inscriptos sob dita legenda, assim como sob todas as outras legndas, indistinctamente, tendo a Turma Apuradora, por unanimidade, resolvido apurar a votação, baseada no art. 101, § 2º do C. E., e no Ac. do T. S., lavrado no processo n.º 884, constante do B. E., n. 113, de 1934.

Recurso G. n. 41:

Recorrente, Gonçalo Diniz de Faro Dantas; Recorrido, Manoel Dias Rollemberg.

Mutatis mutandis é o argumento deste recurso identico aos anteriores: contesta o recorrente o diploma expedido ao candidato recorrido como eleito por quociente eleitoral com 1.859 votos, sendo sob a legenda "União Republicana" 1.720 e os mais avulsos.

O quociente eleitoral foi 1.284; mas o recorrente pretende que se subtraia ao recorrido os votos por elle obtidos nos municipios de Japarutuba, Carmo e Riachuelo, sommando 1.385, visto como nestes houve intromissão indebita da força.

E pede a cassação do diploma expedido ao recorrido, expedindo-se novo a elle recorrente.

Está provada com certidão a qualidade do recorrente, havendo tambem nos autos uma declaração do juiz preparador de Japarutuba, a requerimento do Dr. Antonio Manoel de Carvalho Netto, na qual se lê que aquelle juiz não requisitou força federal e que ella "compareceu em Japarutuba, quando as eleições se realizavam, normalmente".

Informando este recurso o presidente do T. R. declara que não houve recurso algum interposto perante as Turmas Apuradoras, com respeito a presença de força nos municipios, materia já longamente debatida e informada no recurso n. 18.

Recurso G. n. 12º:

Recorrente, Robustiano da Silva Góes.

Recorrido, Godofredo Diniz Gonçalves.

Contesta o recorrente o diploma expedido ao recorrido, como eleito á Assembléa Estadual, por quociente eleitoral. Pretende excluir de sua votação os votos recebidos em Capella, Japarutuba, Riachuelo, Itabaiana e Itaporanga, porque nesses municipios estiveram contingentes da força federal durante as eleições, o que lhes agarretou nullidade insanavel. E annulladas taes secções, cassado deve ser o diploma expedido ao recorrido, expedindo-se outro ao recorrente, que passaria a ser o eleito.

Junta prova, por certidão, da qualidade do recorrente e nada mais.

A informação do presidente do T. R. diz que não houve recurso algum nesse sentido perante as Turmas Apuradoras e reporta-se á informação do recurso n. 18.

Recurso G. n. 13:

Recorrente, Alberto Bragança de Azevedo.

Recorrido, Luiz Garcia.

Neste recurso são debatidas as questões:

a) da accumulção de votos dados sob legendas diversas, para se apurarem os candidatos eleitos em 2º turno;

b) da coacção pela presença da força federal, que se arrogou o direito de conduzir as urnas de Divina Pastora;

c) da não apuração da 13ª secção de Aracajú, e se conclue pedindo o seguinte:

"Adaptada a apuração ao criterio dos professores João Cabral e Sampaio Doria, vencedor no caso João Mangabeira, annulladas as secções aonde a força federal, requisitada apenas para garantir *habeas-corpus*, exhorbitou do seu mandato coagindo, invadindo as mesas receptoras, renovada a 13ª secção de Aracajú, apurados os resultados finais, pedimos, como nos parece justa, que se mande contar ao candidato Luiz Garcia os votos de uma unica das legendas e os avul-

sos, cassando-se-lhe o diploma, caso não haja obtido nenhum dos quocientes para o primeiro turno, e nem maioria de lista e proporcionalidade para o segundo".

Como documentos: exemplares de jornaes trazendo a argumentação do Sr. João Mangabeira, duas certidões de informações dos Juizes Eleitoraes de Laranjeiras e Itabaiana, a requerimento do Dr. A. M. de Carvalho Netto, e José Lebrão de Carvalho, respectivamente, sobre a requisição e presença da força federal, e outra de certidão passada pelos Correios de Aracajú, sobre o transporte de urnas de Divina Pastora (originaes, em outros recursos).

Está provada, por certidão, a qualidade do recorrente.

Informa o presidente do T. R. que nenhum recurso foi interposto perante as Turmas Apuradoras com respeito á contagem de votos sob legendas diversas. E sobre o merito desta questão, cita o dispositivo do § 2º do art. 58 do C. E., em harmonia com o § 1º do mesmo artigo. Quanto á allegação de coacção exercida pela força federal, reporta-se á informação prestada no recurso n. 18. Anexo ao recurso numero 6, veio o processo referente á annullação da 13ª secção de Aracajú.

Recurso geral: n. 14.

Recorrente: Honorino Leal.

Recorrida, D. Quintina Diniz de Oliveira Ribeiro.

Candidato registrado sob a legenda "Republicano-Progressista", o recorrente impugnou a expedição do diploma á recorrida, candidata declarada eleita, por quociente, sob a legenda "Partido Social-Democratico de Sergipe". Pretende sejam annulladas as votações de Laranjeiras e Riachuelo, por ter havido ali coacção provocada pela força federal. Pede que seja cassado aquelle diploma e expedido um ao recorrente.

A prova da qualidade deste é feita por certidão do registro. Junta-se tambem attestado medico sobre a syncope de que foi accometida a senhorita Maria Abreu quando funcionava como secretaria da 3ª secção eleitoral de Laranjeiras, e o original de um abaixo-assinado com 302 firmas, dirigido ao Interventor Federal em Sergipe, narrando os factos já referidos em outros recursos, e relativos á chegada e permanencia de um contingente de força federal naquella localidade.

— Informando este recurso, manda o Presidente do T. R. appensar copia do telegramma que recebeu do Juiz Eleitoral de Laranjeiras e reporta-se á informação prestada pelo Juiz Preparador ao presidente da 1ª secção eleitoral de Riachuelo, de que não houve absolutamente panico algum nesta cidade á entrada ali da força federal mandada a garantir o pleito de 14 de outubro de 1934.

Recurso geral: n. 15.

Recorrente, João Vieira de Aquino.

Recorrido, Orlando Vieira Dantas.

Candidato á Assembléa Estadual, registrado sob a legenda "Republicano-Progressista", o recorrente impugna a expedição do diploma ao recorrido, candidato declarado eleito em 1º turno, sob a legenda "Partido Social-Democratico de Sergipe". Pretende sejam annulladas as votações de Capella, Marrom e Divina Pastora, por motivo de coacção provocada pela força federal, semelhante esta allegação á que foi feita em varios recursos de numeros anteriores.

Documenta-se com uma photographia do recibo já exhibido noutros recursos, passado á agente do correio, em Divina Pastora, por um cabo da força federal, que conduziu as urnas dali para a Capital, com uma certidão do Director Regional dos Correios e Telegraphos, relatando os factos já conhecidos por que referidos e documentados em outros recursos, e com a certidão do registro do recorrente como candidato.

— A informação do Presidente do T. R. reporta-se ao que já foi informado sobre os mesmos factos em recursos anteriores.

Recurso Geral n. 16.

Recorrente, Marcos Ferreira — Recorrido, Orlando de Calazans Ribeiro.

Candidato á Assembléa Estadual, registrado sob a legenda "Republicano-Progressista" o recorrente contesta o diploma expedido ao recorrido como eleito em 1º turno sob a legenda "União Republicana". Mediante a annullação, que elle requer, das votações de Itaporanga, Estancia, Santa Luzia e Riachuelo, ficará o recorrido sem attingir o quociente elei-

toral, e o recorrente eleito em lugar d'elle, pedindo portanto que se lhe expeça o diploma.

O motivo da anulação pedida é a da coacção exercida pela força federal nos tres primeiros daquelles municipios, e quanto ao do Riachão — o de ter sido a urna da 1ª secção eleitoral levada á agencia postal sem que o orificio de entrada das sobrecartas estivesse devidamente fechado. Foi ella convenientemente lacrada sómente após a chegada áquella repartição federal.

Ha nos autos prova de que o recorrente é candidato registrado; e um "attestado" com a firma dos 1º e 2º suppletives e dos dois secretarios da Mesa da 3ª secção eleitoral da Estancia, de que as eleições ali "correram com a mais ampla liberdade e harmonia, causando grande surpresa, portanto, a chegada, ás 17 horas e meia, mais ou menos, daquelle dia, de um contingente da força federal, do 28 B. C., que se localizou a menos de 100 metros do local onde se achava localizada a 3ª secção". Os attestantes affirmam tambem não lhes constar que tivesse havido requisição de força feita pelo presidente daquelle secção, "mesmo porque, dado o ambiente calmo em que correram as eleições, era inteiramente desnecessaria qualquer providencia sobre a requisição de força".

— Reporta-se o presidente do T. R., em sua informação sobre este recurso, ao que está informado no recurso n. 18, e ao conteúdo da decisão do Tribunal no recurso interposto perante a 3ª Turma Apuradora e cujos autos mandou juntar a estes.

O recurso dizia respeito á irregularidade, que se procurou provar com certidão passada pelo agente postal de Riachão, de que a urna da 1ª secção chegara á sua repartição conduzida por civis e sem ter lacradas convenientemente as aberturas, o que allí fôra feito. O Accordão proferido pelo T. R. julgando esse recurso, joga com o disposto no art. 35 combinado com o art. 36, bem assim do art. 42 § 1º das Instruções vigentes; considerando tambem que nem os fiscaes presentes á secção reclamaram contra qualquer irregularidade na urna, nem os interessados requereram depois quaesquer exames e pericia sobre a mesma urna, a qual deu entrada na Secretaria do T. R. "devidamente lacrada, sem o menor indício de violação, o que foi verificado pela Turma Apuradora e pelos interessados presentes"; attendendo, finalmente, a que simples irregularidade não importam em nullidade substancial da votação (Ac. no B. E. n. 156, de 1933); concluiu julgando improcedente o recurso e confirmou a decisão da Turma Apuradora.

Recurso Geral n. 17.

Recorrente: Dr. Mauricio Graccho Cardoso.

Recorridos, Drs. Eronides Pereira de Carvalho e Melchisedech Figueiredo Monte.

O recorrente, candidato á Camara Federal, registrado sob a legenda "Republicano-Progressista", entende que é ex-druxulo e illogico o criterio seguido pelo T. R. na apuração das eleições para a Camara Federal, ao proclamar eleitos, em segundo turno, conferindo-lhes diplomas, os candidatos (recorridos) da "União Republicana de Sergipe" e "Partido Social Democratico", os quaes, havendo figurado nas listas de uma e outra agremiação, sob as legendas adoptadas, para cada uma dellas, em particular, tiveram sommados os votos hecterogeneos assim recebidos, prejudicando grandemente tal decisão, por manifestamente injuridica e absurda, ao contestante e aos seus demais companheiros de lista, em segundo turno." E explica: "tendo sido votado (elle recorrente) com 18.928 legendas "Republicano-Progressista", foi illegalmente esbulhado pelos alludidos candidatos (recorridos), que, na legenda "União Republicana", foram apenas votados com 11.337 e na legenda "Social Democratico" com 7.939. Entende elle que, não completo o numero de legendas pelos eleitos em primeiro turno, por quociente eleitoral ou partidario, os logares restantes "devem ser attribuidos ao partido que maior numero de legendas tenha levado ás urnas"... E dahi pede a cassação dos diplomas expedidos aos recorridos.

— A informação do Presidente do T. R. reporta-se ao que foi informado no recurso n. 6.

O assumpto é, aliás, amplamente desenvolvido nas razões do recurso n. 18, da lavra do mesmo recorrente.

Recurso n. 18:

Recorrentes Drs. Mauricio Graccho Cardoso, Alceu Dantas Maciel e José Nunes da Silva.

Recorridos Drs. Augusto Cesar Leite, Melchisedech de Figueiredo Monte, Eronides Ferreira de Carvalho, Manoel Dias Rollemberg e os mais candidatos proclamados eleitos pelas legendas "União Republicana" e "Partido Social Democratico de Sergipe."

Os recorrentes visam annullar as eleições de Laranjeiras, Riachuelo, Divina Pastora, Nossa Senhora das Dores, Capella, Juparutuba, Carmo, Rosario, Maroim, Riachão, Propriá, e N. S. da Gloria que o Tribunal Regional julgou validas.

São argumentos seus:

1.º. que houve erros de referencia á apuração de votos, e outros vicios, que annullariam a eleição naquelles municipios;

2.º. que não podiam ser contados votos aos candidatos, que enumeram, sob as legendas "União Republicana", e "Partido Social Democratico de Sergipe", senão para estabelecer a ordem, em que ficariam collocados nas respectivas listas e nunca para serem proclamados os eleitos pelo 2º turno;

3.º. que houve intervenção da força federal a favor dos referidos partidos, intervenção desnecessaria por isso que o Interventor Federal naquelle Estado se promptificara em pôr ao serviço da Justiça Eleitoral, si esta por ventura dela necessitasse para manter a ordem e a liberdade dos eleitores, a força publica do Estado.

Na opinião dos recorrentes o eleitorado dos partidos Republicano Progressista e Aliança Proletaria de Sergipe, "uma parte deixou de comparecer ás urnas, abstando-se de votar, e outra parte, sob a coacção moral que se estabelecera, passou a suffragar as legendas destes dois ultimos partidos".

— Sobre este ultimo argumento discorrem os recorrentes longamente para demonstrar, não que este ou aquelle cidadão tenha sido individualmente violentado pela força federal, mas que houve "panicos transmitidos pela dita força ao eleitorado dos partidos Republicano Progressista e Aliança Proletaria de Sergipe", caracterizando-se assim a coacção moral, que teria violado innegavelmente as eleições naquelles municipios citados força (acrescentam) que não fôra requisitada na ordem e pelo modo determinado pelo Tribunal Superior, e que se postara a menos de 100 metros das secções a que foram prestar garantia, e até em algumas secções dentro no proprio recinto dellas.

— Em relação ao 1º argumento apontam os recorrentes os seguintes factos, que procuram provar com documentos:

a) desvio das urnas do municipio de Divina Pastora, "arrancadas violentamente da agencia postal por praças da força federal";

b) falta da assignatura dos mesarios na acta de encerramento da secção de Propriá;

c) divergencia quanto ao numero de sobre-cartas da secção de N. S. das Dores;

d) não ter sido cerrado com tira de papel o orificio de entrada das sobrecartas na urna da secção de Riachão;

e) não terem sido apuradas cerca de 61 cédulas, na secção de Maroim, com a legenda "Republicano Progressista", apesar de se acharem com os requisitos legais;

f) ter sido recusado, na secção de N. S. da Gloria (eleição renovada), o direito de voto e de fiscalização de varios eleitores do partido "Republicano Progressista".

— O 2º argumento refere-se ao seguinte: Não entendem os recorrentes que se possa sommar para um candidato, para se o declarar eleito por quociente partidario, ou em segundo turno, votos dados sob legenda diversa, ou avulsos. Ora, os candidatos, cujos diplomas impugnaram os recorrentes, foram declarados eleitos com a somma de votos recebidos sob as legendas differentes — "União Republicana" e "Partido Social Democratico de Sergipe". Logo são nullos os diplomas que lhes foram outorgados. Os recorrentes provam que não foi registrada nenhuma alliança entre os supraditos partidos, como permite o art. 58, n. 1 do Cod. Eleit.; joga com os dispositivos do §§ 1º, 2º, e n. 10 do mesmo artigo, e concluem por negar a eleição daquelles candidatos, como veremos adeante.

— Por ultimo alegam os recorrentes que o disposto no art. 58 inc. 8º a respeito dos eleitos em segundo turno não foi cumprido pelo Tribunal *a quo*, tendo este proclamado taes como proclamou dois candidatos da União Republicana, para a Camara Federal, e outros dois tambem do mesmo partido par a Assembléa Constituinte do Estado, por serem os mais votados, posto que as listas registradas sob a legenda respectiva não tenham sido as mais votadas. No entender dos recorrentes, os eleitos pelo 2º turno, devem ser os candidatos Alberto Bragança de Azevedo e Gonçalo Rollemberg Leite, para a Camara Federal, por serem os

imediatos em votos ao diplomado em 1º turno Deodato da Silva Maia Junior, todos da lista registrada sob a legenda "Republicano Progressista". E, semelhantemente, desta lista devem sahir os dois candidatos eleitos pelo 2º turno para a Camara Estadual.

— Para prova do que allegam, juntaram os recorrentes os seguintes documentos:

1.º. Certidão de registro da lista de candidatos e legenda da aliança de partidos "Republicano Progressista".

2.º e 3.º Idem do registro relativo aos candidatos e legenda do partido União Republicana de Sergipe.

4.º. Idem, idem, relativamente ao Partido Social Democrático de Sergipe.

5.º. Officio manuscripto e assignado por João de juiz eleitoral de Divina Pastora, narrando a intimação feita na sua presença ao delegado de policia, por um cabo do exercito, para que aquelle indicasse uma pessoa para acompanhar as urnas eleitoraes daquele districto.

6.º. Attestado do agente do Correio no mesmo districto a respeito do que succedeu na sua agencia com as urnas eleitoraes remetidas ao Tribunal Regional, e que foram entregues a uma escolta da força federal.

7.º. Certidão de declarações feitas no mesmo sentido pela dita agencia, na Directoria Regional dos Correios, em Aracajú.

8.º. Recibo rasgado e recomposto, passado pelo cabo Epaminondas Cardoso, em relação ás mesmas urnas.

9.º. Carta particular dirigida a Alceu, assignando Caio Tavares e datada de Japarutuba, 17 de Outubro de 1934.

10. Officio de João Gomes Vieira de Mello, presidente da Mesa da 1ª secção Eleitoral de Divina Pastora, datado de 14 de Outubro de 1934, communicando ao Presidente do Tribunal Regional que, "na occasião do processado das eleições, o Tenente João Teles, do 28º B. C. acompanhado do candidato Oriando Vieira Dantas penetrou o recinto daquela secção, dizendo-lhe ter vindo garantir as eleições."

11. Affirmação do mesmo presidente da Mesa a requerimento de Francisco Leite Netto, do facto acima, e tambem de que não requisitara a presença da força federal e respondera ao tenente, que a deixara a sua disposição, "ser a mesma desnecessaria em virtude da calma e especialmente do respeito ao voto no processado das eleições que se estava realizando".

12. Certidão passada pelo juiz Municipal de N. S. das Dóres, a requerimento do candidato Antonio Manoel de Carvalho Netto, de que não houve da sua parte requisição da força federal para garantir as eleições, e de que "esteve presente no dia 14 de Outubro corrente nessa municipio a força federal, commandada por um tenente do 28 B. C. que, depois de se ter apresentado ás correntes opposicionistas, percorreu as secções que ainda funcionavam". Não pode entretanto responder a quaes ordens obedecia essa força pois como juiz procurador do Termo não teve conhecimento official do que se passava.

13. Officio (original) do Chefe de Policia Alceu Dantas Maciel, candidato registrado em 4.º lugar na lista da "Aliança Republicano-Progressista", dirigido ao Interventor Federal e enviando-lhe as cópias de telegrammas seguintes.

14. Copia de telegramma do delegado de policia de Nossa S. das Dóres ao supradito chefe, nestes termos: "Official Exercicio intimou desarmar policia para satisfazer paixões adversarias, peço providencias urgentes afim tranquillidade ordem publica".

15. Copia do officio dirigido pelo Chefe de Policia ao Commandante do 28º B. C. noticiando o facto acima e protestando contra elle.

16. Autos de justificação processada no Juizo Eleitoral de Laranjeiras, a requerimento do Partido Republicano de Sergipe e com citação do adjunto do Procurador Seccional e do Promotor Publico. Os itens da justificação referem factos semelhantes, ao que se diz occorridos em N. S. das Dóres, dados em Laranjeiras e Riachuelo, quanto á presença de força federal, e "que assim estabeleceu-se o terror no espirito dos eleitores, determinando a abstenção de voto da parte de uns, e de outros (dos mais timoratos) o desvio do voto em favor de partidos e candidatos, que interessados diziam, disporem da dita força, tudo com evidente alteração do resultado da votação". Depuzeram quatro testemunhas.

17. Idem, idem, processada perante o Juiz Eleitoral de Maroim, e referente a factos occorridos na mesma cidade, na de Rosario e na villa do Carmo. Depuzeram sete testemunhas.

18. Idem, idem, em relação a factos occorridos em Itabaiana. Depuzeram tres testemunhas.

19. Abaixo-assignado dirigido ao Interventor Federal protestando contra a presença da força federal em Itabaiana e referindo factos semelhantes aos referidos na justificação judicial. Está datada de 15 de outubro de 1934 e contém 480 assignaturas, cuja authenticidade é affirmada por dois abonadores, cujas firmas estão reconhecidas por notario.

20. Informação prestada pelo Juiz de Direito de Itabaiana, a requerimento do Dr. Antonio Manoel de Carvalho Netto, de que não requisitara força policial, nem federal, e a que veio (federal) chegara ás 2 horas do dia da eleição, regressando no dia immediato pela manhã para Aracaju, bem assim de que recebera telegramma urgente do Presidente do Tribunal Eleitoral communicando-lhe "a vinda da dita força afim de garantir o direito de voto".

21 a 24. Idem, do presidente da Mesa Eleitoral das 2.ª, 3.ª, 6.ª e 7.ª secções de Itabaiana, informando semelhantemente.

25. Abaixo-assignado, como o de n. 19, datado de Laranjeira, 16 de outubro de 1934, contendo 342 assignaturas, sendo uma do tabellião da localidade, o qual reconhece as dos outros signatarios, aliás sem nomeal-os.

26. Informação semelhante ás de n. 20, passada pelo Juiz de Direito de Laranjeiras, terminando esta por transcreever o seguinte telegramma por elle passado em resposta ao presidente do Tribunal Regional: "Posse telegramma vossencia momento chegava força federal garantir direito voto tenho satisfação communicar vossencia eleições correndo normal e serenamente sem registro menor incidente. Apresentou-se-me tenente commandante força postada distante qualquer secção eleitoral. A todas ellas tenho comparecido ministrar instruções testemunhando melhor ordem".

27. Certidão, a requerimento do candidato Gentil Tavares Motta, do teor do recurso por elle interposto contra a apuração das eleições realizadas nas 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª secções do municipio de Capella.

28. Copia authenticada do officio dirigido pelo Interventor Federal interino ao Presidente do Tribunal Regional extrahido á resolução deste pedindo força federal para garantir comícios eleitoraes e pondo a força policial á sua disposição para o mesmo fim.

29. *Diario Official* contendo a proclamação dos candidatos eleitos.

— Esta, a documentação deste recurso, cujas conclusões pedem:

1.º. Que, pelos motivos expostos de referencia á força federal e a sua attitude em face do pleito, sejam annulladas as eleições realizadas nos municipios de Laranjeiras, Riachuelo, Divina Pastora, N. S. das Dóres, Capella, Japarutuba, Carmo, Rosario e Maroim;

2.º. que estas annullações repercutindo sobre os diplomas expedidos aos candidatos dos Partidos União-Republicana e Social Democratico de Sergipe, sejam os referidos diplomas cassados expedindo-se outros a quem de direito couber;

3.º. que os votos dados a candidatos registrados em mais de uma lista sob legendas differentes só tenham a utilidade de que lhes confere a lei, isto é: sirvam unicamente para determinar a ordem de votação na propria lista;

4.º. que pelo 2º turno sejam diplomados os candidatos que pleitearam os suffragios eleitoraes sob a legenda "Republicano-Progressista" de vez que esta legenda, obteve 18.046 votos, sendo que a legenda "União Republicana" somente obteve 11.117 votos e a legenda "Partido Social Democratico de Sergipe" 7.759 votos, não sendo justo, destarte, que a legenda mais suffragada não seja contemplada com candidatos pelo 2º turno".

— Informando este Recurso, o Presidente do Tribunal Regional escreve a fls. 124 que, a respeito da coação exercida pela força federal, e sob este fundamento, nenhum recurso foi interposto perante qualquer das tres turmas apuradoras e no curso da apuração parcial das eleições realizadas a 14 de outubro, nos supraditos municipios. Declara que os officios, em originaes, que são os documentos sob numeros 5 e 10 nunca foram recebidos pelo mesmo Presidente do Tribunal Regional, a quem se dizem dirigidos, nem tiveram entrada na Secretaria do mesmo Tribunal, conforme certidão do official competente, que vem annexa á informação (fls. 146-147). Declara, igualmente, que nenhum recurso foi interposto perante as turmas apuradoras que mandaram contar aos candidatos, recorridos, os votos dados sob a respectiva legenda, sem legenda e sob legenda diversa, conforme se verifica dos livros das actas da apuração parcial;

e acrescenta, aliás, estas turmas assim procederam, em observância ao disposto no art. 58, § 1º, do Cod. Eleit. e artigo 49, § 4º, das Instruções vigentes, segunda parte, por terem sido os candidatos recorridos registrados na forma prescripta no § 2º do art. 58 do mesmo Código. E mandou juntar aos autos os documentos de fls. 125, existentes no archivo do Tribunal Regional, referentes á força federal, aliás requisitada por determinação do Tribunal Superior, para garantir e fazer respeitar ordens de *habeas-corporis* preventivos concedidos por esta mesma Corte de Justiça Eleitoral. De tais documentos constam copias autenticas, além do telegramma do Tribunal Superior communicando a concessão do *habeas-corporis* e da requisição ao commando do 28º B. C., de força para garantil-o em 17 municipios, compreendidos os referidos no recurso, estes em numero de oito, e do telegramma circular aos Juizes Eleitoraes dos mesmos municipios, passado pelo Presidente do Tribunal Regional communicando a remessa da força, os telegrammas de resposta dos referidos juizes todos informando, mais ou menos, que as eleições se processaram na devida ordem, sem incidentes de nota, nem protestos perante as Mesas Receptoras (fls. 128 a 132 e 134 a 138).

E' de destacar-se o do Juiz da 10ª Zona (fls. 133), o qual, antes do seu telegramma de fls. 138 dando o resultado da eleição e sem referir qualquer incidente de nota, passara aquelle em que relata: "Força federal enviada este Tribunal chegou esta cidade indo postar-se armada dez metros distancia 3ª, 4ª e 5ª secções. Logo tive conhecimento facto dirigi-me commandante referida força, fazendo-o sentir que leis eleitoraes não permittem estacionamento quaesquer forças raio 100 metros edificios em que se realizam eleições. Obtive como resposta força iria se retirar o que só se verificou, entretanto, após transcurso um quarto de hora. Presidentes mesas receptoras das cinco secções referidas suspenderam funcionamento mesmas durante permanencia força afim evitar nullidade pleito, segundo me communicaram officio, recomendo trabalhos logo soldados armados se retiraram suas immedições. Estando população fortemente alemorizada, peço vossencia providencias caso requer".

E' tambem de notar o telegramma passado de Maroim ao Presidente do Tribunal Regional, por 35 senhoras, protestando contra depoimentos das testemunhas, que "desvirtuaram lhanura, imparcialidade, maneira apresentou-se presidentes mesas eleitoraes tenente commandante tropa federal vinda garantir liberdade pleito 14 outubro e disciplina subordinados durante permanencia aqui".

São juntas, igualmente, copias dos telegrammas de membros das Mesas Receptoras de Propria (fls. 140), Dôres (fls. 141 a 143), Riachão (fls. 144), Lagarto (fls. 145), informando incursões, ameaças, intimações, descargas de fuzis, por parte de forças policiaes e pedindo garantias ao Presidente do Tribunal Regional.

Com a juntada do *Diario Official*, que publicou as listas dos candidatos registrados, termina esta documentação *ex-officio* ordenada pelo Presidente do Tribunal Regional.

Recurso Geral n. 19:

Recorrente, Heribaldo Dantas Vieira.

Recorridos, todos os candidatos á Camara Federal e á Assembléa Constituinte Estadual, sob a legenda "Republicano-Progressista".

Delegado e candidato do Partido Social Democratico de Sergipe, o recorrente contesta os diplomas expedidos aos candidatos recorridos, repetindo os argumentos e provas produzidos em recursos parciaes que interpoz perante as Turmas Apuradoras.

São argumentos seus:

1.º Não ter sido a legenda "Republicano-Progressista", devidamente registrada, por isso que o pedido de registro não foi assignado por 500 eleitores, como determina o artigo 99, inciso 2, do C. E., nem por um grupo de 100 eleitores, como faculta o art. 58, 1.º do mesmo Código. Tal pedido foi feito em nome de uma alliança dos partidos "Republicano de Sergipe", "Social Progressista" e "União Proletaria", sendo assignado pelos presidentes dos órgãos deliberativos dos mesmos.

2.º Ter havido violação do inciso 9.º do art. 58 do Código Eleitoral, por isso que não se contou um voto em segundo turno a todo candidato de legenda registrada, cujo nome, tendo sido inscripto em primeiro legar na chapa, não tenha sido repetido.

3.º Ter sido processada a eleição em Poço-Verde (5ª secção do municipio de Campos) sem assistencia de um só delegado, candidato ou fiscal do candidato do Partido Social Democratico de Sergipe; que foi impedido de fazel-o pela força publica do Estado, a qual, postada nas estradas que dão acesso ao povoado Poço-Verde, obstaram-lhes a passagem.

Por esses fundamentos que — diz o recorrente — allegram profundamente o processo de proclamação de eleitos, expedição de diplomas, e reconhecimentos de candidatos nesta Região, pois têm a força de invalidar, por inteiro, os diplomas expedidos aos candidatos sufragados pela legenda "Republicano-Progressista" interpôr o recurso, para o qual pede provimento.

— Informando, limita-se o presidente do T. R. a reportar-se á decisão proferida pelo mesmo Tribunal, constante dos autos que a estes mandou appensar.

— Como documento, junto ao primeiro desses recursos parciaes, se encontram: a) certidão do teor do registro feito na secretaria do tribunal, dos candidatos pelos partidos "Republicano de Sergipe", "Social Progressista" e "União Proletaria de Sergipe", que em alliança adoptaram a legenda "Republicano-Progressista", quer dizer, a petição de registro assignada apenas pelos presidentes dos tres partidos; é a certidão, em seguida, de que na secretaria não fora recebida, até aquella data (8 de setembro de 1934), acta alguma da alliança, feita entre os supraditos; b) certidão do official do registro de titulos e documentos de Aracajú, de que estão registrados no seu cartorio, como pessoa juridica o Partido Social Progressista, em 4 de abril de 1933; o Partido Republicano de Sergipe em 20 de julho de 1934 e a Alliança Proletaria Sergipense, a 13 de abril de 1934, e de que não consta no mesmo cartorio registro algum da alliança dos referidos partidos.

— O accordão proferido nesse processo pelo Tribunal Regional, nega provimento ao recurso e confirma a decisão da turma apuradora porque: a) não deviam ser contados os votos aos candidatos de legenda cujos nomes estavam inscriptos em primeiro lugar nas cédulas, sem serem repetidos, sendo, ademais, seguidos de outros nomes, não havendo, destarte, a applicação do art. 58, inc. 9º do C. E., nem do art. 49 par. 3º letra "c" das Instruções em vigor; b) de referencia ao registro no Tribunal Regional, da legenda "Republicano Progressista", não ha nem deve haver lugar para reclamação ou recurso, para o Tribunal Regional, depois da apuração geral das eleições, ás quaes concorreram os candidatos inscriptos na mencionada legenda, cujo registro se fizera no proprio tribunal, no prazo prefixado nas disposições legais que regem a materia. Recurso — acrescenta o accordão — que viesse a caber na especie, deveria ser interposto perante as respectivas turmas apuradoras, em tempo habil, o que não succedeu, tendo o recorrente tratado dessa materia tão somente nas razões de seu recurso.

— No recurso parcial (n. 5) impugnando a votação de Poço-Verde, por se ter dado alli, embaraço á assistencia dos fiscaes do "Partido Social Democratico", ha, como documento uma photographia do cartão escripto pelo delegado, Manoel Dantas, mandando conceder traspazo para aquella localidade aos referidos fiscaes, uma certidão do registro do mesmo cartão, no Registro de Titulos e Documentos, e ainda certidão dos salvo-conductos concedidos pelo Tribunal Regional aos mesmos fiscaes e candidatos.

O Tribunal Regional decidiu, negando provimento ao recurso e confirmando a decisão da turma apuradora, por estas duas razões; a) não constituir nullidade substancial o facto allegado e provado, do embaraço que soffreram em sua viagem os fiscaes e candidatos acima referidos; e 2º, ter assistido ao acto eleitoral naquella secção um candidato á Assembléa Estadual, registrado sob a legenda "União Republicana", de que tambem são interessados alliaados os candidatos registrados sob a legenda "Partido Social Democratico de Sergipe".

Os factos do embaraço acima referidos acham-se comprovados tambem nos autos de *habeas-corporis* n. 19 tambem appensos a este recurso, tendo o T. R., por isso, concedido a ordem, donde os salvo-conductos tambem já mencionados.

Igualmente appensos estão os autos de uma representação levada ao T. R. pelo recorrente, a 17 de novembro de 1934, solicitando uma alteração no modo de apurar, seguido pelas Turmas Apuradoras, afim'dê seguir-se o que parece certo ao recorrente, isto é, que se conte um voto para segundo turno ao candidato de legenda registrada, cujo

nome se ache escripto em primeiro lugar, não tendo sido repetido. O T. R. não tomou conhecimento da representação por serodia, em vista do disposto no art. 44, § 3º, n. 6.

Recurso geral n. 20:

Recorrente, Dr. Alceu Dantas Maciel.

Recorrido, Dr. Melchisedech de Figueiredo Montes.

Candidato á Camara Federal pela Alliança "Republicano-Progressista", o recorrente contesta o diploma expedido ao recorrido como eleito pelo 2º turno, sob a legenda "União Republicana", e pleiteia para um dos candidatos da legenda "Republicano-Progressista" o diploma de eleito.

São argumentos deste recurso a supposta irregularidade na contagem de votos e escolha dos eleitos em 2º turno, já discutida em outros (ns. 6 e 8), e a coacção da força federal, que o recorrente não diz a que secções, precisamente, traria o vicio da nullidade.

Quanto á primeira questão, o recorrente expressa muito claramente o seu modo de entender os dispositivos legais: "... O 2º turno, chamado também *escrutinio de lista*, dá os eleitos pela maioria. O processo, pois, resume-se em escolher das listas a mais votada e, dessa lista, então, tiram-se pela ordem de votação, os candidatos que obtiveram maior numero de votos. Para esse fim, sómente para elle, contam-se os votos recebidos em *legenda diversa e os avulsos*. A ordem da collocação, na chapa, ou lista registrada, é que se altera pela influencia dos votos estranhos. No final de contas, quanto ao partido, nada modifica, apenas, se altera a ordem da collocação. No fundo, o partido da maioria tem garantido o numero que lhe devia corresponder embora, ás vezes, elegendo os de fim de chapa".

Documentos que instruíram este recurso: a) certidão de ser o recorrente candidato registrado; b) *Diario Official*, contendo a proclamação dos eleitos; c) informação do presidente da Mesa da 2ª Secção Eleitoral de Divina Pastora, de que não requisitara força federal; d) idem do juiz de Direito de Laranjeiras; e) certidões dos ilens da petição e depoimentos de testemunhas em justificação requerida por interessado da União Republicana de Sergipe no Juizo de Maróim (7); f) publica fórmula de certidão passada por ordem do director regional dos Correios e Telegraphos, sobre o transporte das urnas de Divina Pastora; g) e photographias do recibo passado á agente postal na mesma localidade por um cabo da força federal.

— A informação do presidente do T. R. reporta-se ao que já informara nos recursos ns. 6 e 18.

Recurso geral n. 21:

Recorrente, Clovis Fontes Cardozo

Recorridos, todos os candidatos da legenda "Republicano-Progressista" com excepção do de nome Dr. José Rodrigues da Costa Dória.

Candidato á Assembléa Estadual pela legenda "União Republicana", contesta o recorrente os diplomas expedidos aos recorridos como candidatos eleitos sob a legenda "Republicano-Progressista". Pede a annullação das votações em Poço Verde e Igreja Nova e em consequencia a exclusão de "um dos eleitos pela legenda "Republicano-Progressista", dando margem a que a legenda "União-Republicana", pela qual o recorrente disputou uma cadeira na Assembléa Estadual, tenha o acrescimo de mais um elemento na sua representação".

O motivo da annullação é o já discutido em outros recursos, de embargo causados a candidatos e fiscaes desta ultima legenda no exercicio do seu direito de fiscalização do pleito, privados como foram, por agentes da força estadual distribuidas nos caminhos que vão ter á aquellas localidades; o que o recorrente procura provar com o original de um cartão concedido afinal áquelles candidatos e fiscaes para transito, pelo delegado de policia de Anapolis, e com certidão do accordão concedendo o *habeas-corpus* aos mesmos pelo T. R., para o fim de fazer cessar o constrangimento illegal em que se achavam no exercicio daquelle direito politico.

A informação do presidente do T. R. reporta-se á decisão proferida no recurso parcial n. 6, cujos autos elle mandou appensar aos presentes.

O T. R. negou provimento ao recurso, e confirmou a decisão da turma apuradora que mandou apurar os sufragios da 5ª secção eleitoral do Municipio de Campos (Igreja Nova), pela razão de que, segundo os documentos eleitoraes, que acompanharam a respectiva urna, se evidencia que a

eleição ali foi assistida pelo Dr. Togo de Albuquerque, fiscal de um candidato da legenda "Partido Social Democratico de Sergipe", por José Joaquim Barreto, delegado do "Partido União-Republicana de Sergipe" e por Petronilo Ferreira de São José, fiscal de outro candidato registrado em ambas as legendas: União Republicana e Partido Social Democratico. Assim sendo — conclue o accordão — não incide o caso questionado no disposto do art. 50, letra e das Instrucções vigentes.

RECURSOS PARCIAES

Além dos recursos parciaes já referidos e examinados com os recursos geraes, a cujos autos foram juntados, chegará a eleição por ordem do T. S. O. T. R., attendeu á reclamação pelos motivos que desenvolveu na informação ao recurso n. 10, relatado em primeiro lugar nesta parte.

N. 10 — Recorrente, Dr. Manoel de Carvalho Barroso, que reclama contra expedição de resalvas para eleitores de outras secções votarem em N. S. da Gloria onde se processaria a eleição por ordem do T. S. O. T. R. attendeu.

N. — Recorrente, Carlos de Carvalho contra a apuração da 2ª secção da 1ª zona, por differença dos numeros de sobrecartas e de votantes. O T. R. negou provimento, porque não houve na realidade mais do que um engano de logar onde assignaram os eleitores.

N. — Recorrente, Dr. Eronides Ferreira de Carvalho, pleiteando a annullação da 5ª secção da 10ª zona, por funcionar na Mesa Receptora funcionario demissivel *ad nutum*. O candidato Dr. Antonio Manoel de Carvalho Netto pede ao contrario, que não seja declarada a annullação. O T. R. mandou apurar a violação porque, mesmo si fóra de duvida, que não está, a circumstancia de ser demissivel *ad nutum* o funcionario que serviu na Mesa, e cuja nomeação fóra feita por autoridade competente e sem reclamação alguma, não se daria, só por isso, a nullidade requerida.

N. — Recorrente, Leandro Maynard Maciel, por seu fiscal Mancel Ferreira da Silva Netto.

Pede a annullação da 2ª secção de Lagarto por ter havido compressão do delegado de policia e por ter servido na Mesa funcionario demissivel *ad nutum*.

O Tribunal Regional negou provimento por não acarrearem, só por si, nullidades, os factos alludidos.

N. — Recorrente, o mesmo.

Pleiteia a annullação da 1ª e 3ª secções de Lagarto, por motivos identicos.

Identica foi a resolução do Tribunal Regional.

N. Recorrente, Francisco Nobre de Lacerda Filho, contra annullação da 12ª secção da 1ª zona, pela turma apuradora. O Tribunal Regional deu provimento por não ser a decisão da turma definitiva e não haver razão para a annullação.

N. Recorrente, Leandro Maynard Maciel, por seu fiscal.

Pleiteia a annullação da 11ª secção da 1ª zona, por differença de numero de votos e votantes. O Tribunal Regional negou provimento por achar provado o contrario, isto é que coincidiam os numeros indicados pela acta e pelas cédulas.

N. — Recorrente, Dr. Antonio Manoel de Carvalho Netto.

Pede a annullação da secção 4ª de Riachuelo por ter servido na Mesa funcionario demissivel *ad nutum*. O Tribunal Regional negou provimento pelos mesmos motivos expostos nos recursos anteriores.

Recorrente: Francisco Leite Netto, pleiteando a annullação da 7ª Secção da 1ª Zona.

A questão é a seguinte: A Turma Apuradora diante de cédulas assim escriptas — "Para Deputados Estaduaes — Alfredo Lucas — Partido Social-Democratico de Sergipe" — apurou um voto em 1º turno ao candidato avulso Alfredo Lucas e um voto em 2º turno, a cada nome constante da lista registrada do Partido Social Democratico de Sergipe, mas como votos avulsos, não para a legenda.

O recorrente entende illegal este modo de contar, e pleiteia aqui a applicação do art. 58, n. 10, do Cod. Eleit., e não do n. 9º, como fez a Turma.

Concorda com o recorrente o Procurador Regional, fundando-se ambos no § 1º do art. 49 das Instrucções vigentes.

O T. R., unanimemente, deu provimento ao recurso.
N. Recorrente: Mecena do Prado Pinto Peixoto, contra a apuração da secção unica de Salgado por não conferir o numero de sobrecartas encontradas na urna, com o numero de votantes, e por chegarem incompletas as folhas de votação.

O T. R. negou provimento por verificar-se pela 2ª via das folhas de votação não haver motivo para a nulidade.

N. — Recorrente: Dr. Maurício Graccho Cardoso, contra a apuração de cédulas, na votação de Maroim, contendo os nomes dos candidatos à Assembléa Estadual, dispostos em duas columnas.

O Procurador Regional apoia o recurso procurando base no silêncio do C. E. sobre essa exigência, que só foi criada pelas Instruções (art. 44, n. 1, destas e art. 91 n. 3, comparado com o art. 7 do C. E.).

O T. R. negou provimento fundando-se no espirito do C. E., na letra das Instruções vigentes e no art. 68 das de 1933, que manda sobrelevar estas áquella em caso de duvida.

N. — Recorrente: Gentil Tavares da Motta. Impugna as votações das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções de Capella, por discordancia de numero de votos e votantes. O T. R. negou, unanimemente, provimento a este recurso, pelas razões explicadas no accórdão, todas conduzindo á negação de fraude e á convicção de que os numeros de sobrecartas e de votantes concordam substancialmente.

N. — Recorrente: Dr. Gonzalo Rollemberg Leite, contra a resolução da Turma, que deixou de apurar a 5ª secção da 1ª Zona, por ser o numero de sobrecartas encontradas, na urna (231) menor do que o de votantes, constante da acta (231). O T. R., de accórdo com o parecer do Procurador Regional, deu provimento, unanimemente, e mandou apurar a votação, fundado em que não se tratava senão de uma irregularidade, sem indício de fraude.

N.

Recorrente.

Nelson de Freitas Garcez, candidato e delegado do Partido Republicano de Sergipe. Havendo vários eleitores do seu partido requerido a diversos juizes eleitoraes do Estado, resalva para irem votar em N. S. da Gloria, na eleição ali mandada proceder, a 25 de novembro de 1934, por não ter sido realizada a 14 de Outubro, foi-lhes indeferido o pedido. Reclamou o recorrente perante o T. R. que, unanimemente, negou provimento á reclamação por não se enquadrar nem na letra nem no espirito do C. E. o que pretendiam os eleitores.

Interposto e tomado por termo recurso para o T. S., arrazou o recorrente, com amplitude, juntando como documentos: a) certidão de que votaram, de facto, na eleição de N. S. da Gloria, setenta eleitores de varias zonas do Estado, que serviram ali de fiscaes de candidatos diversos, pertencentes ás varias legendas ou partidos; b) varias petições de resalva para o mesmo fim, de votar na eleição de N. S. da Gloria, firmadas por eleitores de diversas zonas e deferidas pelos respectivos juizes eleitoraes; c) certidão do telegramma passado pelo presidente do T. R. a 23 de Novembro, a todos os juizes eleitoraes do Estado, declarando não ser admissivel a resalva no caso em questão; d) varias petições de resalva, como as referidas na letra b mas indeferidas pelos juizes eleitoraes, ou mandadas a reconhecer a letra e firma, ou ainda sem despacho algum; e) certidão de terem sido apuradas eleições realizadas perante mesas, junto ás quaes funcionaram fiscaes, mais de um por candidato.

A materia deste recurso é idêntica á do n. 10, relatado em primeiro lugar, nesta parte, havendo ali o T. R. assentado que não eram de conceder as resalvas pedidas.

PARECER

Expostos assim, especificadamente, os factos e circumstancias ponderaveis, das eleições na região de Sergipe, e as impugnações, reclamações e recursos, que suscitaram, ou foram interpostos perante os Juizes Eleitoraes, as Turmas Apuradoras e o Tribunal Regional, se torna facil um juizo sobre todos nesta superior instancia, aonde, entretanto, se vai reabrir, entre as partes pleiteantes, o debate que certamente ainda mais os esclarecerá, assim como a promoção da Procuradoria Geral. Aguardando esse debate, e fundado na jurisprudencia do Superior Tribunal, sempre invocada e seguida nos julgados e informações do Tribunal Regional, posso concluir este Relatório emittindo o meu parecer:

1. Em Sergipe, as eleições para a Camara dos Deputados Federaes e para a Assembléa Constituinte do Estado, foram procedidas e se processaram num ambiente de luta cívica ingente, demonstrando vitalidade e confiança no regimen novo do direito eleitoral brasileiro, divididas as forças politicas em duas grandes correntes, uma sustentando a situação interventorial e a outra combatendo-a, cada qual for-

mada pela junção, permittida pelo Código Eleitoral, de partidos e facções diversas, que se harmonizaram para o pleito.

2. Assim transcorrida a campanha, e naturalmente, não obstante aquella confiança no regimen novo, procurando a primeira corrente haver proveito dos recursos materiaes ou não, proprios do governo local, e a segunda cobrir-se contra os golpes daquelles, com a égide da Justiça Eleitoral garantida pelas forças federaes postas pela Constituição e as leis ao seu dispor, se por ventura inefficazes forem as locaes, é facto que não deixou de haver accusações de parte a parte, mais ou menos fundadas e documentadas, em respeito á intromissão indebita ou abusiva de taes elementos no renhido pleito:

3. Tambem naturalmente, o processo eleitoral não correu absolutamente escoreito de quaesquer irregularidades, mas a inefficacia das que houve, para effeito de viciar substancialmente o feito, se avalia, em geral, pelos indices da consideravel concurrencia de eleitores ás urnas, e dos exiguos casos de annullação de votação decretados pelo Tribunal Regional, não obstante a copia das reclamações e recursos levados até elle, e agora perante o Tribunal Superior, por ambas as correntes acima referidas, mais numerosos, ainda aqui naturalmente, pela que se diz vencida por pequena maioria.

4. A consideração justa e documentada pelos dados completos remetidos ao Tribunal Superior, dos postulados acima, nos leva ainda a este outro, de que as intervenções indebitas, os abusos de força e autoridade, assim como as irregularidades, no processo da eleição, como que se compensam para tirarem a qualquer das correntes pleiteantes a qualidade de legitima de prejudicados indevidamente, e de possuidora do direito de allegal-os — taes defeitos, jamais fraude provada — como "capazes de alterar o resultado final do pleito".

5. Acresce que — preliminar a ser decidida pelo Tribunal *ad quem* — as mais importantes impugnações ora trazidas ao seu julgamento, em ultima instancia, não foram levantadas perante as Turmas Apuradoras no tempo devido, o por ellas decididas, ou pelo Tribunal *a quo*, conforme se colhe, uocionalmente, das informações deste quanto aos recursos geraes. E, não obstante essa preliminar, que dispensará, si a vencedora, qualquer novo exame de taes questões pelos juizes da superior instancia, a qual não pode ser primeira, allegado está, e demonstrado sufficientemente pelos interessados e pelas decisões e informações do Tribunal Regional que as duvidas e impugnações levantadas são, quasi todas, juridicamente prejulgadas já pelo Tribunal Superior, e resolvidas claramente pelas suas Instruções, quando não pela letra expressa do Código Eleitoral; e, quanto aos factos concretos, foram elles bem apreciados por aquelle Tribunal, conforme as provas, ou ausencia de provas, evidentes nos autos.

6. Examinados á luz destes postulados e, mais do que isto, com a projecção da jurisprudencia do Tribunal Superior, sobre os factos allegados e provados, por uma e outra parte, as decisões todas tomadas pelo Tribunal Regional, quasi sem excepção — por unanimidade de votos — me parecem de inteira justiça e mefecedoras, por tanto, de confirmação, pelos seus fundamentos, nesta superior instancia, a qual deve, acceitando as precisas informações do mesmo Tribunal Regional que acompanharam methodicamente os recursos geraes, e, bem examinados todos os autos e papeis da eleição de Sergipe, julgar improcedentes os ditos recursos, e confirmar a proclamação dos eleitos, assim para a Camara Federal, como para a Assembléa Constituinte do Estado, tanto os representantes effectivos como os supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1935. — João C. da Rocha Cabral, Relator.

Publique-se no "Boletim Eleitoral", em 14 de Janeiro de 1935. — Hermenegildo de Barros, presidente.

Traslado da acta geral da apuração das eleições para membros da Camara dos Deputados e da Assembléa Constituinte do Estado realizadas na região eleitoral de Sergipe.

TRASLADO DA ACTA GERAL DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DA CAMARA DOS DEPUTADOS E DA ASSEMBLEA CONSTITUINTE DO ESTADO.

Aos seis dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Aracajú, capital do Estado,

de Sergipe, no Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, á praça Camerino, sala das sessões do mesmo Tribunal, ás dez horas, presentes os membros do Tribunal desembargadores João Dantas de Britto, presidente, Octavio Gomes Cardoso e Edson de Oliveira Ribeiro, este, supplente, substituindo o juiz federal Dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, impedido por ser pae dos candidatos Drs. Edson Nobre de Lacerda e Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Filho, o primeiro a deputado federal e o segundo a deputado estadual; Drs. Leonardo Gomes de Carvalho Leite, juiz effectivo, e Manoel Candido dos Santos Pereira, supplente em substituição do effectivo desembargador João Maria Loureiro Tavares, impedido por ser cunhado do candidato a deputado estadual Clovis de Faro Rollemberg; o Dr. Olympio Mendonça, membro effectivo do Tribunal e o Dr. Arivaldo Garcia da Costa Barros, Procurador Regional interino, foi aberta a sessão com as formalidades do estylo. Em seguida declararam o presidente que tendo as tres turmas apuradoras concluido os trabalhos da apuração das eleições para membros da Camara dos Deputados e da Assembléa Constituinte do Estado, realizadas nos dias quatorze de outubro, (18) dezoito e vinte e cinco de novembro do anno corrente, na região eleitoral deste Estado, o Tribunal Regional, reunido, depois de resolvidas as duvidas e recursos interpostos de decisões das tres turmas apuradoras, verificou que compareceram e votaram em toda esta região eleitoral trinta e nove mil cento e noventa e um eleitores (39.191); que o total dos votos liquidados e apurados em cada uma das secções eleitoraes das doze (12) zonas, em que se dividiu a região eleitoral, é o seguinte: Primeira zona — Aracajú — Para membros da Camara dos Deputados e da Assembléa Constituinte do Estado, respectivamente: 1ª secção eleitoral — duzentos e vinte (220) e duzentos e dezoito (218) votos; 2ª secção — duzentos e trinta e cinco (235) e duzentos e seis (236) votos; 3ª secção — duzentos e vinte e sete (227) e duzentos e vinte e dois (222) votos; 4ª secção — duzentos e trinta e seis (236) e duzentos e trinta e um (231) votos; 5ª secção — duzentos e vinte e sete (227) e duzentos e vinte e quatro (224) votos; 6ª secção — duzentos e vinte e oito (228) e duzentos e vinte e tres (223) votos; 7ª secção — duzentos e vinte e tres (223) e duzentos e vinte e tres (223) votos; 8ª secção — duzentos e tres (203) e duzentos e oito (208) votos; nona secção — duzentos e trinta e seis (236) e duzentos e vinte e seis (226) votos; 10ª secção — duzentos e trinta e cinco (235) e duzentos e trinta (230) votos; 11ª secção — duzentos e onze (211) e duzentos e onze (211) votos; 12ª secção — duzentos e trinta e tres (233) e duzentos e vinte e nove (229) votos; 14ª secção — duzentos e vinte e um (221) e duzentos e vinte e dois (222) votos; 15ª secção — duzentos e ozees (216) e duzentos e vinte e tres (223) votos, tendo sido annullada por fraude toda a votação da 12ª secção eleitoral da referida zona. Segunda zona — Aracajú — 1ª secção — duzentos e setenta e nove (279) e duzentos e setenta e seis (276) votos; 2ª secção — trezentos e dois (302) e duzentos e noventa e sete (297) votos; 3ª secção — duzentos e sessenta e oito (268) e duzentos e sessenta e nove (269) votos; 4ª secção — duzentos e setenta e um (271) e duzentos e setenta e quatro (274) votos; 5ª secção — duzentos e oitenta (280) e duzentos e setenta e quatro (274) votos; 6ª secção — duzentos e cincoenta e um (251) e duzentos e quarenta e nove (249) votos; 7ª secção — duzentos e cincoenta e cinco (255) e duzentos e quarenta e nove (249) votos; 8ª secção — duzentos e sessenta e dois (262) e duzentos e cincoenta e nove (259) votos; 9ª secção — duzentos e oitenta e oito (288) e duzentos e oitenta e cinco (285) votos; 10ª secção — duzentos e oitenta (280) e duzentos e oitenta e dois (282) votos; 11ª secção — duzentos e cincoenta e tres (253) e duzentos e quarenta e oito (248) votos; 12ª secção — duzentos e quatro (204) e duzentos e seis (206) votos. Terceira zona — Villa Nova — 1ª secção — duzentos e sessenta e quatro (264) e duzentos e sessenta e seis (266) votos; 2ª secção — duzentos e sessenta e nove (269) e duzentos e sessenta e seis (266) votos; 3ª secção — duzentos e cincoenta e nove (259) e duzentos e sessenta (260) votos. Secção unica de Jaboatão — trezentos e setenta e oito (378) e trezentos e setenta e cinco (375) votos. Secção unica de Pacatuba — trezentos e sete (307) e trezentos e sete (307) votos. São Francisco — 1ª secção, trezentos e seis (306) e trezentos e quatro (304) votos; 2ª secção, duzentos e oitenta (280) e duzentos e oitenta (280) votos. Quarta zona — Propria — 1ª secção, duzentos e quarenta e dois (242) e duzentos e quarenta e tres (243) votos; segunda secção, trezentos e trinta e tres (333) e trezentos e vinte e sete (327) votos; 3ª secção, trezentos e quarenta e

oito (348) e trezentos e cincoenta (350) votos; 4ª secção, trezentos e trinta e oito (338) e trezentos e quarenta (340) votos; 5ª secção, trezentos e sessenta (360) e trezentos e sessenta e um (361) votos. Cedro — 1ª secção, duzentos e sessenta e cinco (265) e duzentos e sessenta e cinco (265) votos; 2ª secção, duzentos e noventa e dois (292) e duzentos e noventa e oito (298) votos. Aquidaban — 1ª secção, duzentos e trinta e nove (239) e duzentos e trinta e nove (239) votos; 2ª secção, duzentos e trinta e nove (239) e duzentos e quarenta (240) votos; 3ª secção, duzentos e vinte e quatro (224) e duzentos e vinte e quatro (224) votos. Gararú — 1ª secção, cento e oitenta e sete (187) e cento e oitenta e oito (188) votos; 2ª secção, cento e oitenta e seis (186) e cento e oitenta e sete (187) votos. Porto da Folha — 1ª secção, duzentos e sessenta e dois (262) e duzentos e sessenta e cinco (265) votos; 2ª secção, duzentos e quarenta e oito (248) e duzentos e cincoenta e tres (253) votos. Quinta zona — Capella — 1ª secção, trezentos e vinte e cinco (325) e trezentos e vinte e quatro (324) votos; 2ª secção, trezentos e vinte e um (321) e trezentos e vinte (320) votos; 3ª secção, trezentos e vinte e tres (323) e trezentos e vinte e tres (323) votos; 4ª secção, trezentos e vinte e um (321) e trezentos e dezesseis (316) votos; 5ª secção, trezentos e cincoenta e tres (353) e trezentos e cincoenta e cinco (355) votos. Japarutuba — 1ª secção, trezentos e quarenta (340) e trezentos e trinta e oito (338) votos; 2ª secção, trezentos e quarenta e oito (348) e trezentos e quarenta e seis (346) votos; 3ª secção, trezentos e onze (311) e trezentos e sete (307) votos; 4ª secção, trezentos e sessenta e tres (363) e trezentos e sessenta e quatro (364) votos; 5ª secção, setenta e quatro (74) e setenta e tres (73) votos. N. S. das Dóres — primeira secção, trezentos e trinta e sete (337) e trezentos e trinta e nove (339) votos; 2ª secção, trezentos e nove (309) e trezentos e doze (312) votos; 3ª secção, duzentos e noventa e tres (293) e duzentos e noventa e seis (296) votos; 4ª secção, cento e sessenta (160) e cento e sessenta e um (161) votos. Secção unica de N. S. da Gloria, duzentos e quatorze (214) e duzentos e treze (213) votos. Secção unica de Maribeca, duzentos e quarenta e um (241) e duzentos e quarenta (240) votos. Sexta zona — Maroim — 1ª secção, trezentos e cincoenta e um (351) e trezentos e vinte e nove (329) votos; 2ª secção, trezentos e quarenta e oito (348) e trezentos e vinte (320) votos; 3ª secção, trezentos e cincoenta e cinco (355) e trezentos e quarenta e dois (342) votos. Rosario — 1ª secção, duzentos e sessenta e nove (269) e duzentos e setenta e dois (272) votos; 2ª secção, duzentos e sessenta e um (261) e duzentos e sessenta e um (261) votos; 3ª secção, duzentos e sessenta e cinco (265) e duzentos e sessenta e dois (262) votos. Siriry — 1ª secção, duzentos e cincoenta e tres (253) e duzentos e quarenta e nove (249) votos; 2ª secção, duzentos e quarenta e um (241) e duzentos e quarenta e seis (246) votos. São Amaro — 1ª secção, duzentos e doze (212) e duzentos e oito (208) votos; 2ª secção, duzentos e dezeseite (217) e duzentos e quatorze (214) votos. Secção unica do Carmo, duzentos e cincoenta e oito (258) e duzentos e cincoenta e oito (258) votos. Setima zona — Laranjeiras — primeira secção, duzentos e quarenta (240) e duzentos e trinta e oito (238) votos; 2ª secção, duzentos e quarenta e quatro (244) e duzentos e quarenta e um (241) votos; 3ª secção, duzentos e dezeseite (217) e duzentos e dezoito (218) votos; 4ª secção, duzentos e cincoenta e nove (259) e duzentos e sessenta e um (261) votos; 5ª secção, duzentos e sessenta e tres (263) e duzentos e sessenta (260) votos; 6ª secção, duzentos e cincoenta e seis (256) e duzentos e cincoenta e dois (252) votos. Riachuelo — 1ª secção, duzentos e cincoenta e nove (259) e duzentos e cincoenta e quatro (254) votos; segunda secção, duzentos e cincoenta e seis (256) e duzentos e cincoenta e sete (257) votos; 3ª secção, duzentos e sessenta e oito (268) e duzentos e sessenta e nove (269) votos; 4ª secção, duzentos e setenta e quatro (274) e duzentos e setenta e oito (278) votos; 5ª secção, Malhador, duzentos e quarenta e tres (243) e duzentos e quarenta e dois (242) votos; sexta secção, duzentos e sessenta e quatro (264) e duzentos e sessenta e oito (268) votos. Divina Pastora — 1ª secção — duzentos e quarenta e oito (248) e duzentos e quarenta e oito (248) votos; 2ª secção — duzentos e cincoenta e dois (252) e duzentos e cincoenta e dois (252) votos; 3ª secção — Santa Rosa — duzentos e sessenta e nove (269) e duzentos e sessenta e oito (268) votos. Oitava Zona — Itabaiana. — 1ª secção — duzentos e cincoenta e um (251) e duzentos e cincoenta e quatro (254) votos; 2ª secção — duzentos e oitenta (280) e duzentos e oitenta (280) e duzentos e setenta e seis (276)

votos; 3ª secção — duzentos e trinta e quatro (234) e duzentos e trinta e tres (233) votos; 4ª secção — duzentos e vinte e um (221) e duzentos e dezanove (219) votos; 5ª secção — duzentos e cinquenta e quatro (254) e duzentos e cinquenta e cinco (255) votos; 6ª sec. — duzentos e vinte e seis (226) e duzentos e vinte e dois (222) votos; 7ª secção — cento e setenta e sete (177) e cento e setenta e sete (177) votos; 8ª secção — duzentos e vinte e cinco (225) e duzentos e vinte e sete (227) votos. Secção unica de Ribeirópolis — quatrocentos e doze (412) e quatrocentos e onze (411) votos. São Paulo — 1ª secção — trescentos e quatro (304) e trescentos e tres (303) votos; 2ª secção — trescentos e quarenta e trescentos e quarenta (340) votos; 3ª secção — Carira — duzentos e quarenta e nove (249) e duzentos e quarenta e sete (247) votos. Campo do Brito — 1ª secção — trescentos e vinte e nove (329) e trescentos e trinta e tres (333) votos; 2ª secção — duzentos e oitenta e dois (282) e duzentos e oitenta e seis (286) votos; 3ª secção — duzentos e trinta e seis (236) e duzentos e trinta e nove (239) votos. Nona Zona São Christovão — 1ª secção — duzentos e cinquenta e um (251) e duzentos e cinquenta e dois (252) votos; 2ª secção — duzentos e oitenta e quatro (284) e duzentos e oitenta e sete (287) votos; 3ª secção — duzentos e noventa e sete (297) e duzentos e noventa e cinco (295) votos. Itaporanga — 1ª secção — duzentos e cinquenta e cinco (255) e duzentos e oitenta e cinco (285) e duzentos e oitenta e seis (286) votos; 3ª secção — trescentos e trinta e um (331) e trescentos e trinta e tres (333) votos. Decima Zona — Lagarto — 1ª secção — trescentos e vinte (320) e trescentos e vinte e um (321) votos; 2ª secção — trescentos e vinte e quatro (324) e trescentos e vinte e um (321) votos; 3ª secção — trescentos e vinte e sete (327) e trescentos e vinte e quatro (324) votos; 4ª secção — duzentos e onze (211) e duzentos e doze (212) votos; 5ª secção — cento e setenta e oito (178) e cento e setenta e oito (178) votos. Boqui — 1ª secção — trescentos e quarenta e um (341) votos; 2ª secção — trescentos e quatorze (314) e trescentos e treze (313) votos. Annapolis. — 1ª secção — duzentos e noventa e oito (298) e duzentos e noventa e quatro (294) votos; 2ª secção — trescentos e trinta e sete (337) e trescentos e trinta e cinco (335) votos; 3ª secção — trescentos e vinte e sete (327) e trescentos e trinta (330) votos; 4ª secção — duzentos e oitenta e cinco (285) e duzentos e oitenta e oito (288) votos. Riachão — 1ª secção — trescentos e oito (308) e trescentos e oito (308) votos; 2ª secção — trescentos e trinta e sete (337) e trescentos e trinta e sete (337) votos. Decima Primeira Zona — Estancia — 1ª secção — duzentos e setenta e nove (279) e duzentos e setenta e oito (278) votos; 2ª secção — duzentos e sessenta e seis (266) e duzentos e cinquenta e oito (258) votos; 3ª secção — duzentos e cinquenta e um (251) votos; 4ª secção — trescentos e treze (313) e trescentos e doze (312) votos; 5ª secção — trescentos e dez (310) e trescentos e sete (307) votos. Arua — 1ª secção — cento e setenta e tres (173) e cento e setenta e quatro (174) votos; 2ª secção — duzentos e dezoito (218) e duzentos e dezanove (219). Santa Luzia — 1ª secção — duzentos e vinte e oito (228) e duzentos e vinte e nove (229) votos; 2ª secção — duzentos e sessenta e oito (268) e duzentos e sessenta e tres (263) votos; Secção Unica de Espirito Santo — trescentos e treze (313) e trescentos e dez (310) votos. Secção Unica de Salgado — duzentos e setenta e quatro (274) e duzentos e oitenta (280) votos. Decima Segunda Zona — Itabaianinha — 1ª secção — trescentos e nove (309) e trescentos e oito (308) votos; 2ª sec. — trescentos e oito (308) e trescentos e sete (307) votos; 3ª sec. — trescentos e onze (311) e trescentos e nove (309) votos; 4ª secção — Geru — cento e oitenta e nove (189) e cento e oitenta e sete (187) votos. Campos — 1ª secção — duzentos e vinte e oito (228) e duzentos e vinte e oito (228) votos; 2ª sec. — duzentos e vinte e quatro (224) e duzentos e vinte e quatro (224) votos; 3ª sec. — duzentos e trinta e seis (236) e duzentos e trinta e sete (237) votos; 4ª secção — Poço Verde — cento e noventa e quatro (194) e cento e noventa e seis (196) votos; 5ª secção — IGREJA NOVA — cento e cinquenta e um (151) e cento e cinquenta e dois (152) votos. SECÇÃO UNICA DE VILLA CRISTINA — duzentos e dezanove (219) e duzentos e vinte (220) votos. A somma total dos votos liquidos e apurados para membros da Camara dos Deputados é de trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e oito (38.658) votos, sendo a de deputados á Assembléa Estadual Constituinte de

trinta e oito mil quinhentos e trinta e um (38.531) votos. Tendo comparecido e votado nesta Região eleitoral trinta e nove mil cento e noventa e um (39.191), deixaram de ser apurados, por diversos motivos, quinhentos e trinta e tres (533) votos para membros da Camara dos Deputados e seiscentos e sessenta (660) votos para deputados á Assembléa Estadual Constituinte. Dividido por quatro, que é o numero de elegendos para a Camara dos Deputados por esta Região, a somma total dos votos liquidos e apurados para membros da Camara dos Deputados, temos o quociente eleitoral de nove mil seiscentos e sessenta e quatro (9.664) votos. Somados os votos dados a cada um dos candidatos á mesma Camara no primeiro turno temos: — *Legenda* "REPUBLICANO-PROGRESSISTA" — Dr. Deodato da Silva Maia Junior sob legenda dezoito mil e vinte sete (18.027) votos; sem legenda quinhentos e oitenta e seis (586) — total — dezoito mil seiscentos e treze (18.613) votos. *Legenda* "UNIÃO REPUBLICANA" — Dr. Augusto Cesar Leite, sob legenda onze mil trezentos e trinta e sete (11.337) votos; sem legenda quatrocentos e setenta e nove (479) — total — onze mil oitocentos e dezesseis (11.816) votos. *Legenda* "PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE SERGIPE" — Dr. Leandro Maynard Maciel, sob legenda sete mil novecentos e trinta e nove (7.939) votos; sem legenda cento e trinta e sete (137) — total — oito mil e setenta e seis (8.076) votos. *Legenda* "INTEGRALISMO" — João Gama da Silva, sob legenda setenta e sete (77) votos; sem legenda dois (2) — total — setenta e nove (79) votos. *Legenda* "REPUBLICANO-PROGRESSISTA" — Dr. Mauricio Graccho Cardoso, sob legenda um (1) voto; sem legenda trinta e cinco (35) — total — trinta e seis (36) votos. *Legenda* "UNIÃO REPUBLICANA" — Dr. Eronides Ferreira de Carvalho, sem legenda vinte e um (21) votos. *Legenda* "REPUBLICANO-PROGRESSISTA" sem legenda, Dr. Edson Nobre de Lacerda treze (13) votos e Dr. Alceu Dantas Maciel dois (2) votos, tendo obtido o candidato Jacintho Figueiredo, registrado na legenda "Integralismo", um (1) voto sem legenda e o candidato Melchisedeck Figueiredo Monte, registrado tambem na legenda "União Republicana", um (1) voto sem legenda. Sendo o quociente eleitoral, como acima ficou dito, de nove mil seiscentos e sessenta e quatro (9.664) votos, desprezada a fracção, obtiveram o quociente eleitoral e foram proclamados eleitos membros da Camara dos Deputados os candidatos Dr. Deodato da Silva Maia Junior, da legenda "Republicano-Progressista", com dezoito mil seiscentos e treze (18.613) votos, e o Dr. Augusto Cesar Leite da legenda "União Republicana", com onze mil oitocentos e dezesseis (11.816) votos, tendo ambos estes candidatos ultrapassado o quociente eleitoral. Verificou o Tribunal que a votação dos partidos sob as legendas "Republicano-Progressista" e "União Republicana" só contém uma vez o quociente eleitoral, desprezada a fracção, e, destarte, não ha quociente partidario a se determinar, não tendo os demais partidos logrado atingir, com o total de cedulas apuradas, o quociente eleitoral. Somados os suffragios dados a cada um dos candidatos á Camara dos Deputados, em segundo turno, na ordem decrescente da votação, achou-se: *Legenda* "UNIÃO REPUBLICANA" — Dr. Eronides Ferreira de Carvalho, sob legenda onze mil trezentos e trinta e sete (11.337) votos; sem legenda seiscentos e quarenta e dois (642) votos; sob a legenda "PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE SERGIPE" sete mil novecentos e trinta e nove (7.939), total — dezanove mil novecentos e dezoito (19.918) votos; Dr. Melchisedeck de Figueiredo Monte, sob legenda onze mil trezentos e trinta e sete (11.337) votos; sem legenda cento e setenta e cinco (175); sob a legenda "PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE SERGIPE" sete mil novecentos e trinta e nove (7.939) — total — dezanove mil quatrocentos e cinquenta e um (19.451) votos. *Legenda* "REPUBLICANO-PROGRESSISTA" — Dr. Edson Nobre de Lacerda, sob legenda dezoito mil e vinte e oito (18.028) votos; sem legenda oitocentos e quatro (804) — total — dezoito mil oitocentos e trinta e dois (18.832) votos; Dr. Mauricio Graccho Cardoso, sob legenda dezoito mil e vinte e oito (18.028) votos; sem legenda setecentos e treze (713) — total — dezoito mil setecentos e quarenta e um (18.741) votos; Dr. Alceu Dantas Maciel, sob legenda dezoito mil e vinte e oito (18.028) votos; sem legenda sessenta e dois (62) — total — dezoito mil e noventa (18.090) votos. *Legenda* "UNIÃO REPUBLICANA" — Dr. Amândo Fontes, sob legenda onze mil trescentos e trinta e sete (11.337) votos; sem legenda trescentos e vinte e tres (323) — total — onze mil seiscentos e sessenta (11.660) votos. *Legenda*

"PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE SERGIPE" — Dr. Heribaldo Dantas Vieira, sob legenda sete mil novecentos e trinta e nove (7.939) votos; sem legenda cento e dezenove (119) — total — oito mil e cincoenta e oito (8.058) votos. Legenda "REPUBLICANO-PROGRESSISTA" — Dr. Deodato da Silva Maia Junior, sob legenda um (1) voto; sem legenda duzentos e oitenta e oito (288) — total — duzentos e oitenta e nove (289) votos. Legenda "INTEGRALISMO" — Jacinto de Figueiredo, sob legenda setenta e sete (77) votos; sem legenda vinte e cinco (25) — total — cento e dois (102) votos; Osmario do Prado Leite, sob legenda setenta e sete (77) votos; sem legenda quatorze (14) — total — noventa e um (91) votos; Rosalvo Wynne Queiroz, sob legenda setenta e sete (77) votos; sem legenda um (1) — total — setenta e oito (78) votos. Legenda "PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE SERGIPE" — Dr. Leandro Maynard Maciel, sem legenda quarenta e um (41) votos; tendo obtido o Dr. Augusto Cesar Leite, da legenda "União Republicana", vinte e seis (26) votos sem legenda e João Gama da Silva, da legenda "Integralismo", tres (3) votos sem legenda. Em seguida foram proclamados *eleitos, em segundo turno*, por maioria de suffragios, os Drs. Eronides Ferreira de Carvalho e Melchisedeck de Figueiredo Monte, ambos pela legenda "UNIÃO REPUBLICANA" que lhes deu maior somma de votos sob esta legenda, pois ao passo que, sob a mesma legenda obtiveram onze mil trescentos e trinta e sete (11.337) votos, sob a legenda "PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE SERGIPE", obtiveram sete mil trescentos e trinta e nove (7.339) votos cada um, tudo como preceitua oCodigo Eleitoral no seu artigo 58 § 2º. São considerados supplementes do deputado eleito Dr. Deodato da Silva Maia Junior, os Drs. Edson Nobre e Lacerda, Mauricio Graccho Cardoso e Alceu Dantas Maciel, todos da mesma legenda registrada; e dos deputados os. Augusto Cesar Leite, Eronides Ferreira de Carvalho e Melchisedeck de Figueiredo Monte, eleitos pela legenda "UNIÃO REPUBLICANA", o Dr. Amando Fontes. A somma total dos votos liquidos e apurados para deputados á Assembléa Constituinte do Estado, sendo de trinta e oito mil quinhentos e trinta e um (38.531) votos, dividindo-se este numero de votos por trinta (30) elegerdos, que devem compor a Assembléa Constituinte Estadual, temos o *quociente eleitoral* de mil duzentos e oitenta e quatro (1.284) votos. Sommados os votos dados a cada um dos candidatos á Assembléa Constituinte do Estado, em primeiro turno, temos: Legenda "REPUBLICANO-PROGRESSISTA" — Dr. José Rodrigues da Costa Doria, sob legenda dezoito mil e quarenta (18.040); sem legenda, trescentos (300) — total dezoito mil trescentos e quarenta (18.340) votos. Legenda "UNIÃO REPUBLICANA" — Manoel Dias Rollemberg, sob legenda mil setecentos e vinte (1.720); sem legenda cento e trinta e nove (139) — total — mil oitocentos e cincoenta e nove (1.859) votos; Adroaldo Campos, sob legenda mil quinhentos e setenta (1.570), sem legenda tres (3) — total — mil quinhentos e setenta e tres (1.573) votos; Dr. Orlando Calazans Ribeiro, sob legenda mil quatrocentos e sessenta e cinco (1.465), sem legenda, trinta e cinco (35) — total — mil e quinhentos (1.500) votos; Dr. José Barreto Filho, sob legenda mil quatrocentos e oito (1.408), sem legenda vinte e quatro (24) — total — mil quatrocentos e trinta e dois (1.432) votos; Dr. Manoel de Carvalho Barroso, sob legenda, mil trescentos e onze (1.312), sem legenda sessenta e tres (63) — total — mil trescentos e setenta e cinco (1.375) votos. Legenda "Partido Social Democratico de Sergipe" — Orlando Vieira Dantas, sob legenda mil duzentos e vinte e oito (1.228), sem legenda cento e trinta e sete (137) — total — mil trescentos e sessenta e cinco (1.365) votos; D. Quintina Diniz de Oliveira Ribeiro, sob legenda, mil trescentos e vinte e tres (1.323), sem legenda trinta e quatro (34) — total — mil trescentos e cincoenta e sete (1.357) votos; Othoniel da Fonseca Doria, sob legenda, mil duzentos e setenta e tres (1.273), sem legenda, sessenta e cinco (65) — total — mil trescentos e trinta e oito (1.338) votos. Legenda "UNIÃO REPUBLICANA" — Dr. Clodoaldo Vieira Passos, sob legenda, mil duzentos e noventa e cinco (1.295), sem legenda, treze (13) — total — mil trescentos e oito (1.308) votos; Godofredo Diniz Gonçalves, sob legenda, mil duzentos e vinte (1.220), sem legenda, oitenta e quatro (84) — total — mil trescentos e quatro (1.304) votos. Legenda "PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE SERGIPE" — Mecenas do Prado Pinto Peixoto, sob legenda, mil cento e quarenta e sete (1.147); sem legenda, oitenta (80) — total — mil duzentos e vinte e sete (1.227) votos. Legenda "UNIÃO REPUBLICANA" — Manoel Vieira dos Santos, sob legenda, mil cento e dezoito (1.118), sem legenda

trinta e quatro (34) — total — mil cento e cincoenta e dois (1.152) votos. Legenda "PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO de Sergipe" — Francisco de Souza Porto, sob legenda, novecentos e setenta e cinco (975), sem legenda, sessenta e dois (62) — total — mil e trinta e sete (1.037) votos; Clovis de Faro Rollemberg, sob legenda, mil e dezenove (1.019), sem legenda, dezeseis (16) — total — mil e trinta e seis (1.036) votos; Zozimo Lima, sob legenda, setecentos e noventa e tres (793), sem legenda, dois (2) — total — setecentos e noventa e cinco (795) votos. O candidato avulso, Dr. Alfredo Rodrigues Lucas, cento e vinte e nove (129) votos. Legenda "Integralismo" — João Gama da Silva, sob legenda, noventa e um (91), sem legenda, dois (2) — total — noventa e tres (93) votos. Legenda "Republicano-Progressista" — Pedro Amado, sem legenda, oitenta e dois (82) votos. O candidato avulso, João Getirana, setenta e quatro (74) votos. Legenda "Republicano-Progressista" — Carlos dos Santos Corrêa, sem legenda, trinta e tres (33) votos; Dr. Antonio Manoel de Carvalho Netto, sob legenda, dois (2), sem legenda vinte e nove (29) — total — trinta e um (31) votos. Legenda "Partido Social Democratico de Sergipe" — Alcino Fernandes de Barros, sem legenda, quatorze (14) votos. Legenda "Republicano-Progressista" — Marcos Ferreira, sob legenda, quatro (4), sem legenda, dez (10) — total — quatorze (14) votos; Hercilio Porfirio de Britto, sem legenda, treze (13) votos; Dr. Gentil Tavares da Motta, sem legenda, nove (9) votos. Legenda "Integralismo" — Ozéas da Silva Britto, sem legenda, seis (6) votos. Legenda "União Republicana" — Dr. Moacyr Sobral Barreto, sob legenda, seis (6) votos. Legenda "Republicano-Progressista" — Dr. Nyceu Dantas, Hormindo Menezes, Francisco de Araujo Macedo, Dr. Gonçalo Rollemberg Leite e Francisco Leite Netto, tres (3) votos sem legenda cada um; Theophilo de Freitas Barreto, dois (2) votos sem legenda. Legenda "Partido Social Democratico de Sergipe" — Pedro Diniz Gonçalves Filho e Dr. Luiz Garcia, dois (2) votos sem legenda cada um. Legenda "Republicano-Progressista" — Dr. Manoel de Carvalho Nobre e Alberto Bragança de Azevedo, um (1) voto sem legenda cada um. Legenda "União Republicana" — Clovis Fontes Cardoso, Edgar Britto e Alfredo Rollemberg Leite um (1) voto cada um sob legenda, tendo obtido os candidatos Pedro Freire de Carvalho e Dr. Pedro Soares, um (1) voto cada um, sem legenda, ambos esses ultimos candidatos da lista registrada — "Partido Social Democratico de Sergipe"; e o candidato da legenda "Integralismo" — Osmario do Prado Leite, um (1) voto sem legenda. Sendo o quociente eleitoral de mil duzentos e oitenta e quatro (1.284) votos, desprezada a fracção, obtiveram este quociente, ultrapassando-o, os seguintes candidatos: Dr. José Rodrigues da Costa Doria, da legenda "Republicano-Progressista", com dezoito mil trescentos e quarenta (18.340) votos; Manoel Dias Rollemberg, com mil oitocentos e cincoenta e nove (1.859) votos; Adroaldo Campos, com mil quinhentos e setenta e tres (1.573) votos; Dr. Orlando Calazans Ribeiro, com mil e quinhentos (1.500) votos; Dr. José Barreto Filho, com mil quatrocentos e trinta e dois (1.432) votos; Dr. Manoel de Carvalho Barroso, com mil trescentos e setenta e cinco (1.375) votos; Dr. Clodoaldo Vieira Passos, com mil trescentos e oito (1.308) votos; Godofredo Diniz Gonçalves, com mil trescentos e quatro (1.304) votos, sendo todos esses candidatos da legenda "União Republicana". Orlando Vieira Dantas, com mil trescentos e sessenta e cinco (1.365) votos; D. Quintina Diniz de Oliveira Ribeiro, com mil trescentos e cincoenta e sete (1.357) votos; Othoniel da Fonseca Doria com mil e trescentos e trinta e oito (1.338) votos, todos da legenda "Partido Social Democratico de Sergipe". Cabendo á legenda "Republicano-Progressista", ainda treze (13) deputados para completar o quociente partidario, dividindo-se os votos dados sob legenda pelo quociente eleitoral, verifica-se que estão eleitos, em primeiro turno, por aquelle quociente, os seguintes candidatos da mesma legenda: Pedro Amado, com dezoito mil oitocentos e sessenta e cinco (18.865) votos; Francisco Leite Netto, com dezoito mil oitocentos e quarenta (18.840) votos; Nelson de Freitas Garcez, com dezoito mil setecentos e dezeseis (18.717) votos; Dr. Manoel de Carvalho Nobre, com dezoito mil setecentos e quatro (18.704) votos; Dr. Gentil Tavares da Motta, com dezoito mil setecentos e dois (18.702) votos; Dr. Francisco Nobre de Lacerda Filho, com dezoito mil seiscentos e sessenta e oito (18.668) votos; Esperidião Noronha, com dezoito mil seiscentos e trinta e tres (18.633) votos; Dr. Nyceu Dantas, com dezoito mil seiscentos e vinte e cinco (18.625) votos; Dr. Antonio Manoel de Carvalho Netto, com dezoito mil seiscentos e dezeseis (18.616) votos; Carlos dos Santos

Corrêa, com dezoito mil seiscentos e nove (18.609) votos; Manoel de Avila Nabuco, com dezoito mil quinhentos e oitenta e sete (18.587) votos; Theophilo de Freitas Barretto com dezoito mil quinhentos e setenta e sete (18.877) votos e José Sebrão de Carvalho, com dezoito mil quinhentos e setenta e dois (18.572) votos. Cabendo à "União Republicana" mais um deputado pelo quociente partidário, dividindo-se os votos dados sob legenda pelo quociente eleitoral verifica-se eleito em primeiro turno por aquelle quociente o conego Miguel Monteiro Barbosa, com dezoito mil seiscentos e treze (19.613) votos, sendo onze mil cento e dezeseite (11.117) sob a referida legenda; sete mil setecentos e cinquenta e nove (7.759) sob a legenda "Partido Social Democratico de Sergipe", e setecentos e trinta e sete (737) sem legenda, deputado eleito pela legenda "União Republicana", de accordo com o art. 58 § 2º do Código Eleitoral. Cabendo ao Partido Social Democratico de Sergipe mais tres (3) deputados pelo quociente partidário, estão eleitos em primeiro turno por este quociente os seguintes candidatos: Arnaldo Rollemberg Garcez, com dezoito mil quinhentos e quarenta (19.540) votos; Dr. Alfredo Rollemberg Leite, com dezoito mil quatrocentos e noventa e oito (19.498) votos e José Ribeiro do Bomfim, com dezoito mil quatrocentos e setenta e nove (19.479) votos. Restando ainda duas cadeiras a preencher para se completar o numero de trinta (30) deputados, de que se compõe a Assembléa Constituinte do Estado, estão eleitos em segundo turno pela "União Republicana", que lhes deu maior numero de suffragios sob legenda, os seguintes candidatos mais votados: Dr. Luiz Garcia, que obteve pela legenda "União Republicana", onze mil cento e dezeseite (11.117) votos; pela legenda "Partido Social Democratico de Sergipe", sete mil setecentos e cinquenta e nove (7.759); sem legenda, quinhentos e noventa e um (591) — total — dezoito mil quatrocentos e sessenta e sete (19.467) votos e Pedro Diniz Gonçalves Filho, que obteve o mesmo numero de votos sob uma e outra legenda, quinhentos e setenta e seis (576); sem legenda — total — dezoito mil quatrocentos e cinquenta e dois (19.452) votos. Em seguida, o presidente proclamou todos os eleitos, de accordo com o art. 59 das Instruções vigentes. Ainda obtiveram votos no segundo turno: Alberto Bragança de Azevedo, com dezoito mil e quarenta e seis (18.046), sob legenda, quinhentos e onze (511), sem legenda — total — dezoito mil quinhentos e cinquenta e sete (18.557) votos; Dr. Gonçalo Rollemberg Leite, com igual votação sob legenda, quinhentos e seis (506), sem legenda, total — dezoito mil quinhentos e cinquenta e dois (18.552) votos; Gonçalo Diniz de Faro Dantas, com igual votação sob legenda, quinhentos e cinco (505) sem legenda — total — dezoito mil quinhentos e cinquenta e um (18.551) votos; Francisco de Araujo Macedo, com igual votação sob legenda, quatrocentos e quarenta (440), sem legenda — total — dezoito mil quatrocentos e oitenta e seis (18.486) votos; Marcos Ferreira, com igual votação sob legenda, quatrocentos e trinta e nove (439) sem legenda — total — dezoito mil quatrocentos e oitenta e cinco (18.485) votos; Francisco Moreira de Souza, com igual votação sob legenda, quatrocentos e vinte e nove (429) sem legenda — total — dezoito mil quatrocentos e setenta e cinco (18.475) votos; Hercilio Porfirio de Brito, com igual votação sob legenda, quatrocentos e vinte e seis (426) sem legenda — total — dezoito mil quatrocentos e setenta e dois (18.472) votos; Hormindo Menezes, com igual votação sob legenda, quatrocentos e dezoito (418) sem legenda — total — dezoito mil quatrocentos e sessenta e quatro (18.464) votos; Gaspar Leal, com igual votação sob legenda, quatrocentos e seis (406) sem legenda — total — dezoito mil quatrocentos e cinquenta e dois (18.452) votos; Robustiano da Silveira Góes, com igual votação sob legenda, trezentos e oitenta e oito (388) sem legenda — total — dezoito mil quatrocentos e trinta e quatro (18.434) votos; Honorino Leal, com igual votação sob legenda, trezentos e oitenta e dois (382) sem legenda, total — dezoito mil quatrocentos e vinte e oito (18.428) votos; João Vieira de Aquino, com igual votação sob legenda, trezentos e sessenta e nove (369) sem legenda — total — dezoito mil quatrocentos e quinze (18.415) votos; Antonio Romano da Rocha Mendonça, com igual votação sob legenda, trezentos e cinquenta e nove (359) sem legenda, total — dezoito mil quatrocentos e cinco (18.405) votos; José Nunes da Silva, com igual votação sob legenda, trezentos e cinquenta e oito (358) sem legenda, total — dezoito mil quatrocentos e quatro (18.404) votos; Paulo Costa, com igual votação sob legenda, trezentos e trinta e dois (332) sem legenda, total — dezoito mil

trezentos e setenta e oito (18.378) votos; Jonas Moraes, com igual votação sob legenda, trezentos e quatorze (314) sem legenda — total — dezoito mil trezentos e sessenta (18.360) votos e Dr. José Rodrigues da Costa Doria, com seis (6) votos sob legenda, cento e doze (112) sem legenda — total — cento e dezoito (118) votos. Todos esses candidatos são da legenda "REPUBLICANO PROGRESSISTA", e, com excepção do ultimo, eleito pelo quociente eleitoral, foram proclamados supplentes dos deputados da mencionada legenda. Da "União Republicana": Luiz Simões de Oliveira, com onze mil cento e dezeseite (11.117) sob esta legenda, sete mil setecentos e cinquenta e nove (7.759) sob a legenda "Partido Social Democratico de Sergipe", quinhentos e dezoito (518) sem legenda — total — dezoito mil trezentos e noventa e quatro (19.394) votos Moneyr Sobral Barretto, com a mesma votação sob uma e outra legendas, quinhentos e cinco (505) sem legenda — total — dezoito mil trezentos e oitenta e um (19.381) votos; Octavio Aragão, com a mesma votação sob uma e outra legendas, quatrocentos e oitenta e seis (486) sem legenda — total — dezoito mil trezentos e sessenta e dois (19.362) votos; Edgard Britto, com a mesma votação sob uma e outra legendas, quatrocentos e oitenta e quatro (484) sem legenda — total — dezoito mil trezentos e sessenta (19.360) votos; José Ribeiro dos Santos, com a mesma votação sob uma e outra legendas, quatrocentos e cinquenta e seis (456) sem legenda — total — dezoito mil trezentos e trinta e dois (19.332) votos; José Onias de Carvalho, com a mesma votação sob uma e outra legendas, trezentos e sessenta e sete (367) sem legenda — total — dezoito mil duzentos e quarenta e tres (19.243) votos; Dr. Manoel de Carvalho Barroso, com onze mil cento e dezeseite (11.117) sob legenda, quatrocentos e setenta e um (471) sem legenda, total — onze mil quinhentos e oitenta e oito (11.588) votos; Adroaldo Campos, com igual votação sob legenda, quatrocentos e quarenta e dois (442) sem legenda — total — onze mil quinhentos e cinquenta e nove (11.559) votos; Alvaro de Oliveira Sampaio, com igual votação sob legenda, quatrocentos e trinta e oito (438) sem legenda, — total — onze mil quinhentos e cinquenta e cinco (11.555) votos; Dr. José Barretto Filho, com igual votação sob legenda, quatrocentos e vinte e um (424) sem legenda — total — onze mil quinhentos e trinta e oito (11.538) votos; Godofredo Diniz Gonçalves, com igual votação sob legenda, quatrocentos e dezesseis (416) sem legenda, total — onze mil quinhentos e trinta e tres (11.533) votos; Manoel Vieira dos Santos, com igual votação sob legenda, quatrocentos e tres (403) sem legenda — total — onze mil quinhentos e vinte (11.520) votos; Clovis Fontes Cardoso, com igual votação sob legenda, trezentos e noventa e oito (398) sem legenda — total — onze mil quinhentos e quinze (11.515) votos; Sylvio Teixeira, com igual votação sob legenda, trezentos e noventa e sete (397) sem legenda — total — onze mil quinhentos e quatorze (11.514) votos; Daniel Moysés com igual votação sob legenda, trezentos e oitenta e cinco (385) sem legenda — total — onze mil quinhentos e dois (11.502) votos; João Pinto de Mendonça, com igual votação sob legenda, trezentos e setenta e quatro (374) sem legenda — total — onze mil quatrocentos e noventa e um (11.491) votos; Dr. Orlando de Calazans Ribeiro, com a mesma votação sob legenda, trezentos e setenta e tres (373) sem legenda — total — onze mil quatrocentos e noventa (11.490) votos; Clodoaldo Vieira Passos, com igual votação sob legenda, trezentos e sessenta e nove (369) sem legenda — total — onze mil quatrocentos e oitenta e seis (11.486) votos; Armando Barretto de Menezes, com igual votação sob legenda, trezentos e sessenta e oito (368) sem legenda — total — onze mil quatrocentos e oitenta e cinco (11.485) votos; Antonio Ferreira de Carvalho, com a mesma votação sob legenda, trezentos e sessenta e seis (366) sem legenda, — total — onze mil quatrocentos e oitenta e tres (11.483) votos; Adolpho Barbosa Góes, com igual votação sob legenda, trezentos e sessenta (360) sem legenda — total — onze mil quatrocentos e setenta e sete (11.477) votos; Francisco Vasconcellos Prado, com a mesma votação sob legenda, trezentos e cinquenta e oito (358) sem legenda — total — onze mil quatrocentos e setenta e cinco (11.475) votos; João Villa Nova de Farias, com igual votação sob legenda, trezentos e vinte e um (321) sem legenda — total — onze mil quatrocentos e trinta e oito (11.438) votos, e Manoel Dias Rollemberg, com igual votação sob legenda,

cento e setenta e um (171) sem legenda — total — onze mil duzentos e oitenta e oito (11.288) votos, tendo sido, na ordem decrescente da respectiva votação, proclamados suplentes dos deputados da mencionada legenda "União Republicana", os candidatos da mesma legenda que não foram eleitos. Da legenda "Partido Social Democratico de Sergipe": Alcino Fernandes de Barros, com sete mil setecentos e cinquenta e nove (7.759) sob legenda, trezentos e vinte (320) sem legenda — total — oito mil e setenta e nove (8.079) votos; Dr. Pedro Soares, igual votação sob legenda, duzentos e setenta e um (271) sem legenda — total — oito mil e trinta (8.030) votos; Pedro Freire de Carvalho, igual votação sob legenda, duzentos e sessenta e seis (266) sem legenda — total — oito mil e vinte e cinco (8.025) votos; João Francisco de Souza, igual votação sob legenda, duzentos e trinta e quatro (234) sem legenda — total — sete mil novecentos e noventa e tres (7.993) votos; Felix da Motta Cabral, igual votação sob legenda, cento e cinquenta e quatro (154) sem legenda — total — sete mil novecentos e treze (7.913) votos; Honorino Ferreira Leite, igual votação sob legenda, cento e cinquenta (150) sem legenda — total — sete mil novecentos e nove (7.909) votos; Pedro Pantaleão de Souza, igual votação sob legenda, cento e quarenta e tres (143) sem legenda — total — sete mil novecentos e dois (7.902) votos; Anachis Ferreira, igual votação sob legenda, cento e trinta e oito (138) sem legenda — total — sete mil oitocentos e noventa e sete (7.897) votos; João de Deus da Rocha, igual votação sob legenda, cento e trinta e sete (137) sem legenda — total — sete mil oitocentos e noventa e seis (7.896) votos; José Marcellino Prata, igual votação sob legenda, cento e trinta e seis (136) sem legenda — total — sete mil oitocentos e noventa e cinco (7.895) votos; Mario Mellins, igual votação sob legenda, noventa e seis sem legenda — total — sete mil oitocentos e cinquenta e cinco (7.855) votos; Zozimo Lima, seis mil novecentos e sessenta e seis (6.966) sob legenda, duzentos e oitenta e oito (288) sem legenda — total — sete mil duzentos e cinquenta e quatro (7.254) votos; Francisco de Souza Porto, seis mil setecentos e oitenta e quatro (6.784) sob legenda, trezentos e quarenta (340) sem legenda — total — sete mil cento e vinte e quatro (7.124) votos; Clovis de Faro Rollemberg, seis mil setecentos e quarenta (6.740) sob legenda, duzentos e quarenta e dois (242) sem legenda — total — seis mil novecentos e oitenta e dois (6.982) votos; Mecenas do Prado Pinto Peixoto, seis mil seiscentos e doze (6.612) sob legenda, cento e sessenta e sete (167) sem legenda — total — seis mil setecentos e setenta e nove (6.779) votos; D. Quintina Diniz de Oliveira Ribeiro, seis mil quatrocentos e trinta e seis (6.436) sob legenda, duzentos e vinte e um (221) sem legenda — total — seis mil seiscentos e cinquenta e sete (6.657) votos; Othoniel da Fonseca Doria, seis mil quatrocentos e oitenta e seis (6.486) sob legenda, cento e cinquenta e cinco (155) sem legenda — total — seis mil seiscentos e quarenta e um (6.641) votos e Orlando Vieira Dantas, seis mil quinhentos e trinta e um (6.531) sob legenda, cento e um (101) sem legenda — total — seis mil seiscentos e trinta e dois (6.632) votos, tendo sido na ordem decrescente da votação respectiva, proclamados suplentes, pelo Sr. Presidente, dos deputados eleitos pela mencionada legenda todos os que da mesma legenda não conseguiram eleger-se. Da legenda "Integralismo": Omer Monte Alegre, com noventa e um (91) votos sob legenda, cinquenta e tres (53) sem legenda — total — cento e quarenta e quatro (144) votos; Osmario do Prado Leite, igual votação sob legenda, cinquenta e um (51) sem legenda, total — cento e quarenta e dois (142) votos; Jacintho de Figueiredo, igual votação sob legenda, quarenta e dois (42) sem legenda — total — cento e trinta e tres (133) votos; Rosalvo Wynne Queiroz, igual votação sob legenda, trinta e seis (36) sem legenda — total — cento e vinte e sete (127) votos; Odilon Lima Falpôner, igual votação sob legenda, trinta e dois (32) sem legenda — total — cento e vinte e tres (123) votos; João Gama da Silva, igual votação sob legenda, vinte e oito (28) sem legenda — total — cento e dezenove (119) votos; Antonio Dias Ribeiro, igual votação sob legenda, vinte e seis (26) sem legenda — total — cento e dezeseite (117) votos; Efren Fontes, igual votação sob legenda, vinte e cinco (25) sem legenda — total — cento e dezesseis (116) votos; Nicolau Mandarino Filho, igual votação sob legenda, dezeseite (17) sem legenda — total cento e oito (108) votos; Waldemar Mello, igual votação sob legenda, treze (13) sem legenda — total — cento e quatro (104) votos; Luiz de França Pontes, igual votação sob legenda, doze (12) sem le-

genda — total — cento e tres (103) votos; Oséas da Silva Britto, igual votação sob legenda, doze (12) sem legenda — total — cento e tres (103) votos; José Baptista Limeira, igual votação sob legenda, doze (12) sem legenda — total — cento e tres (103) votos; Armando Barreto, igual votação sob legenda, onze (11) sem legenda — total — cento e dois (102) votos; Manoel Mattos Ribeiro, igual votação sob legenda, onze (11) sem legenda — total — cento e dois (102) votos; Antonio Joaquim de Magalhães, igual votação sob legenda, dez (10) sem legenda — total — cento e um (101) votos; Democrito D. Côrtes, igual votação sob legenda, oito (8) sem legenda — total — noventa e nove (99) votos; José Rodrigues de Mello, igual votação sob legenda, sete (7) sem legenda — total — noventa e oito (98) votos; Alfredo Pinto Teixeira, igual votação sob legenda, seis (6) sem legenda — total — noventa e sete (97) votos; João Fonseca de Sant'Anna, igual votação sob legenda, seis (6) sem legenda — total — noventa e sete (97) votos; Americo Rego Perrucho, igual votação sob legenda seis (6) sem legenda — total — noventa e sete (97) votos; Rosalvo Oliveira Silva, igual votação sob legenda, seis (6) sem legenda — total — noventa e sete (97) votos; Antonio Velloso Filho, igual votação sob legenda, cinco (5) sem legenda — total — noventa e seis (96) votos; Diogo Mello, igual votação sob legenda — total — noventa e quatro (94) votos; José Alves de Souza Rosa, igual votação sob legenda, dois (2) sem legenda — total — noventa e tres (93) votos; João Baptista de Oliveira, igual votação sob legenda, dois (2) sem legenda — total — noventa e tres (93) votos; José Lacerda, igual votação sob legenda dois (2) sem legenda — total — noventa e tres (93) votos; Julio Lopes igual votação sob legenda, dois (2) sem legenda — total — noventa e tres (93) votos; Adalgio Tavares, igual votação sob legenda, um (1) sem legenda — total — noventa e dois (92) votos e João dos Reis Lima, igual votação sob legenda um (1) sem legenda — total — noventa e dois (92) votos. Os candidatos avulsos, Dr. Alfredo Rodrigues Lucas e João Gelirana, obtiveram respectivamente cento e cinquenta e dois (152) e trinta e oito votos. *Secções Eleitoraes annulladas:* Foram annulladas as eleições realizadas nas seguintes secções eleitoraes: Na decima terceira da (1ª zona), primeira zona — Araçaju — nos termos do art. 50, letra g segunda parte, das Instruções vigentes; na primeira do municipio de Santa Luzia, da decima primeira zona; na quarta e quinta do municipio de Campos, da decima segunda zona, por não corresponder o numero de sobrecartas existentes nas urnas respectivas com o de votantes declarado nas actas. Nas tres (3) ultimas secções eleitoraes foram renovadas as votações, nos termos do art. 90, paragrapho 3º, doCodigo Eleitoral, no dia (18) dezoito de novembro proximo findo. Na apuração geral, constante desta acta, está comprehendida a eleição que, por determinação do Collegio Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, foi realizada no dia vinte e cinco de novembro proximo passado na secção unica do municipio de N. S. da Gloria, da quinta zona. Declarou o Sr. Presidente, que consignasse nesta acta que durante os trabalhos da apuração parcial, foram interpostos vinte e um (21) recursos de decisões das turmas apuradoras para o Tribunal Regional, dos quaes tres (3) foram providos, conforme consta dos respectivos processos que opportunamente serão remetidos ao Collegio Tribunal Superior, para que este tenha conhecimento dos fundamentos de taes decisões; e bem assim que, no curso da apuração geral constatou-se que em boletins de apuração parcial e referentes ás legendas "Partido Social Democratico de Sergipe" e "União Republicana" foram repetidos votos avulsos dados a candidatos communs ás duas (2) legendas, tendo sido por isso cancellados, de accordo com as actas parciaes e com a assistencia dos interessados, os quaes nada reclamaram. Ainda na apuração geral verificou-se que, já nas actas parciaes respectivas, já nos boletins da apuração, não foram contados em segundo turno sob legenda, na decima secção da primeira zona, sessenta e sete (67) votos dados ao candidato Godofredo Diniz Gonçalves; um (1) ao candidato José Barretto Filho; quatro (4) ao candidato Manoel de Carvalho Barroso; dois (2) ao candidato Clodoaldo Vieira Passos; seis (6) ao candidato Adroaldo Campos; um (1) ao candidato João Villa Nova de Farias e um (1) ao candidato Manoel Dias Rollemberg, cujos nomes nas cedulas se encontravam repetidos em primeiro turno. Na apuração parcial da primeira secção da (1ª) primeira zona foram contados em segundo turno para o candidato Francisco de Souza Porto, dezoito (18) votos sob a legenda "Partido Social Democratico de Sergipe". Rectificando esses enganos foram contados os mencionados votos para os primeiros candidatos e cancellados os dezoito (18)

votos sob legenda dados ao candidato Francisco Porto, visto como as cédulas não continham seu nome repellido no primeiro turno. O mesmo aconteceu com o candidato Mecnas do Prado Pinto Peixoto, da mesma lista registrada, de quem foi cancelado um (1) voto sob legenda em segundo turno, da segunda secção da segunda zona, e com o candidato Clovis da Faro Rollenberg, na primeira secção de Aquidaban, da quarta zona eleitoral, de quem foram cancelados dez (10) votos, rectificando-se por igual, esses enganos constatados na apuração geral e occorridos na apuração parcial. A seguir o Sr. Presidente determinou se tirasse um traslado desta acta para ser remetido, depois de authenticado, ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, acompanhado de todos os documentos enviados pelas mesas receptoras; dos boletins da apuração parcial, pelos quaes foi feita a apuração geral dos livros das actas parciais e da lista a que se refere o paragrapho terceiro do art. 59 das citadas Instruções, organizada por este Tribunal Regional, na falta de modelos impressos; e mandou que da mesma acta fossem tirados os necessarios extractos, para servirem de diplomas aos depulados eleitos e supplentes. E para constar, eu, Orlando de Souza Coelho, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vae por todos assignada, depois de lida e achada conforme. — *João Dantas de Britto*, presidente. — *Leonardo Gomes de Carvalho Leite*. — *Octavio Gomes Cardoso*. — *Olympio Mendonça*. — *Manoel Candido Santos Pereira*. — *Edson de Oliveira Ribeiro*. — *Arivaldo Garcia da Costa Barros*, procurador regional. — *Orlando de Souza Coelho*, servindo de secretario interino. Eu, Orlando de Souza Coelho, official da Secretaria do Tribunal Regional, no exercicio do cargo de director, servindo de secretario, mandei extrahir e subscrevo este traslado da acta geral da apuração, o qual está conforme a acta original, lavrada de folhas 175 a folhas 185 do livro de actas das sessões do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, a que me reporto. — *João Dantas de Britto*, presidente. — *Leonardo Gomes de Carvalho Leite*. — *Octavio Gomes Cardoso*. — *Olympio Mendonça*. — *Manoel Candido dos Santos Pereira*. — *Edison de Oliveira Ribeiro*. — *Arivaldo Garcia da Costa Barros*, procurador regional. — *Orlando de Souza Coelho*, servindo de secretario interinamente.

Representação Profissional

Delegados-eleitores

GRUPO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

(Segunda lista)

Tancredo Coutinho Linhares.
Rodrigo Victor de Lamare.
Elias Sisenando Baptista.
José Domingues de Oliveira.
Henrique Guimarães.
Carlos Caldas.
Camillo Lellis Santiago.
Pedro Paulo da Rocha.
Raul Stein d'Almeida.
José Pinheiro Filho.
Alfredo Pereira Mendes.
José Cardoso Borges.
João da Silva Baptista.
Arthur Victor de Araujo.
David Lourenço Ferreira.
José Maciel.
Oscar de Souza e Silva.
Luiz Gonzaga Cruz.
Octavio Carvalho.
Tarquinio de Medeiros.
Leão Caçador.
Raul Tavares de Araujo.
Altamiro Baptista Pereira
Jorge de Vasconcellos.
Ary Kerner Nogueira de Oliveira.
Aduarino Raphael de Oliveira.
Antonio Mendes Antas.
João Drummond Camargo.
José Vieira de Souza.
Thomaz de Carvalho Meyer.
Aristides Carlos da Costa.
Raul de Barros Madureira.
João Alcantara da Cunha.

Arthur Teixeira Leite.
Victorino Obiro.
Amadeu da Rocha Pedrosa.
João Maria Soares Junior.
Edgard Braga da Fontoura.
Leoncio Martins Maia.
Antonio Messias.
Evandro Lobão dos Santos.
José Silveira.
Luiz Vieira Dutra.
Moacyr Godoy Ilha.
José Custodio Barriga Filho
Arthur Meirelles Leite.
José Maria Gonçalves de Lima.
Humberto Saldanha.
Arthur Monteiro.
Francisco Castello Branco Nunes.
Candido Borges.
José Adolphe Simões.
Angelico de Miranda Loureiro.
Antonio Carneiro Maia.
Joaquim Coutinho da Fonseca Vieira.
Wiggand Joppert.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 25 de janeiro de 1935. — *Augusto O. Gomes de Castro*.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

ACTAS

243ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 12 DE OUTUBRO DE 1934

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR MORAES SARMENTO, PRESIDENTE

Aos doze dias do mez de outubro corrente, presentes os senhores desembargadores Moraes Sarmento, Vicente Piragibe, André de Faria Pereira, juiz federal doutor Castro Nunes, juiz de direito doutor José Duarte e o jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade, abre-se a sessão á hora do costume, no edificio destinado á sede do Tribunal Regional do Districto Federal, á rua Dom Manoel numero quinze. O senhor presidente designa para secretario *ad-hoc* o chefe de secção doutor Octacilio Pessoa, mandando proceder á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada unanimemente. O senhor desembargador Vicente Piragibe pede a palavra para, em nome dos seus collegas, manifestar ao senhor presidente o regosijo do Tribunal pela sua definitiva installação neste edificio, o que foi conseguido, devido, tão sómente, aos grandes esforços dispendidos por S. Ex. O senhor presidente agradece essa manifestação. E' apresentado o seguinte expediente: um exemplar da conferencia realizada pelo doutor Frederico de Barros Barreto, no Rotary Club, envolvendo todas as minucias do systema eleitoral, o qual é offerecido ao Tribunal pelo autor. Um pedido de licença, de trinta dias, a partir de quinze do corrente, feito pelo doutor Castro Nunes, a qual é concedida unanimemente; o Tribunal convoca para substituí-lo o senhor doutor Frederico Sussekind. Varios pedidos de dispensa, por motivos de força maior, feitos por diversos membros das Turmas Apuradoras. Postos em discussão, o Tribunal resolve, unanimemente, conceder as dispensas dos senhores doutores Castro Nunes e José Duarte, ficando as Turmas, assim constituidas: primeira turma: senhores desembargador Luiz Guedes de Moraes Sarmento, presidente, e doutores José da Silva Rosa Junior e Antenor Veras Nascentes, membros; segunda Turma: senhores desembargador Vicente Ferreira da Costa Piragibe, presidente, e doutores Rogerio de Freitas e Glauco da Cruz Ribeiro, membros; terceira Turma: senhores desembargador André de Faria Pereira, presidente, e doutores Gil Goulart e Povina Cavalcanti, membros; quarta Turma: senhores doutor Jayme Pinheiro de Andrade, presidente, e doutor Ruy de Alencar e dona Anna Amelia Queiroz Carneiro de Mendonça, membros; quinta Turma: senhores doutor Frederico Sussekind, presidente, e membros doutores João Lyra Filho e Francisco Sá Filho; sexta Turma: senho-

res doutores José Antonio Nogueira, presidente, e membros Carlos Veiga Lima e João Baptista Macedo Guimarães; sétima Turma: senhores doutor Carlos Edmundo Amalio da Silva, presidente, e doutores Washington Garcia e Godofredo Maciel, membros; oitava Turma: senhores doutor Americo Mendes de Oliveira Castro, presidente, e doutores Oscar Saraiva e Antonio Carlos Barreto, membros; nona Turma: senhores doutor Eduardo Souza Santos, presidente, e doutores Jayme Tavora e João Pedro Carvalho Vieira, membros; décima Turma: senhores doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, presidente, e doutores Eduardo de Souza Aguiar e Edgard de Castro Barbosa, membros; décima primeira Turma: senhores doutor Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho, presidente, e doutores Benjamin dos Reis Junior e Luizio Chagas Telles, membros; décima segunda Turma: senhores doutor Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, presidente, e doutor Alberto de Paula Rodrigues e capitão-tenente Olivar da Cunha, membros; décima terceira Turma: senhores doutor Frederico de Barros Barreto, presidente, e doutores José Rodrigues Barbosa Filho e João Frederico Moura Russell, membros; décima quarta Turma: senhores doutor Nelson Hungria Hoffmayer, presidente, e doutores Cloyis Monteiro e João Pecegueiro do Amaral, membros; décima quinta Turma: senhores doutor Antonio Rodolpho Toscano Espinola, presidente, e doutores Raul Caracas e Francisco Jardim, membros; décima sexta Turma: senhores doutor Raul Camargo, presidente, e doutores Jorge de Godoy e Arthur Torres Filho, membros; décima sétima Turma: senhores doutor João Severiano Carneiro da Cunha, presidente; commandante Antonio Leal de Magalhães Macedo e doutor Heitor Pedro de Farias, membros; décima oitava Turma: senhores doutor Antonio Eugenio Magarinos Torres, presidente, e doutores João Machado Netto e Alberto Couto Souza, membros; décima nona Turma: senhores doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, presidente, e doutores Quintino do Valle e Sebastião Sodré da Gama, membros; vigésima Turma: senhores doutor Antonio Carlos Lafayette de Andrada, presidente, e doutores Agricola Bethlem e Joaquim Calramby, membros; vigésima primeira Turma: senhores doutor Afranio Antonio da Costa, presidente, e doutor Joaquim Faria Góes Filho e Synesio de Faria, coronel, membros; vigésima segunda Turma: senhores doutor Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, presidente, e doutores Paulo Camara da Motta e Lino de Andrade, membros. O senhor doutor José Duarte relata a representação de juizes eleitoraes sobre meças receptoras. Posta em discussão, o Tribunal resolve, unanimemente, deferir ao conhecimento dos senhores juizes eleitoraes a respectiva substituição de vez que cabe a materia nas attribuições conferidas aos juizes, pelas Instruções. O senhor desembargador Vicente Piragibe relata o recurso de José Joaquim de Castro Afilhado, do despacho proferido pelo senhor presidente deste Tribunal denegando o pedido de registro da legenda "Justiça, Cultura e Honestidade". Posto em discussão, o senhor relator nega provimento ao recurso, mantendo a decisão anteriormente proferida. A parte interessada recorre dessa decisão para o Tribunal Superior, sendo mandado tomar por termo o recurso. A seguir apresenta o pedido de *habeas-cópus* do senhor Asdrubal da Franca Rocha, afim de obter seu titulo eleitoral. Em face das informações solicitadas e devidamente prestadas pelo juiz da respectiva zona, sobre o processo do requerente, o senhor relator vota no sentido de ser denegada a ordem de *habeas-cópus*, o que é aprovado pelo Tribunal. O senhor desembargador André de Faria Pereira relata uma reclamação do Sindicato de Professores do Distrito Federal, pedindo sejam seus associados considerados elegiveis. Posta em discussão, o senhor relator julga improcedente a reclamação, e manda que o doutor juiz da Quarta Zona Eleitoral informe sobre a allegada demora do processo de qualificação, voltando os autos á conclusão, para os fins de direito. O senhor doutor Castro Nunes relata o processo do doutor Ramon Poznauski pedindo lhe sejam conferidos os effeitos da amnistia, afim de ser restituída a multa de quinhentos mil réis, que lhe fôra imposta por este Tribunal. Levantada a preliminar sobre a competencia para se conhecer da materia, o Tribunal resolve, contra o voto do doutor José Duarte, ser da sua competencia. Posto em discussão, o senhor relator vota pelo indeferimento do pedido, o que é aprovado unanimemente. A seguir relata o processo de Antonio Rodrigues Corrêa ou Antonio Corrêa e vota pelo seu archivamento, o que é tambem aprovado unanimemente. O senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade relata a reclamação de Licinio Camillo de Souza e outros e vota indeferindo o pedido, tendo em vista as informações prestadas pelo juiz da Nona Zona Eleitoral, o que é aprovado pelo Tribunal. O senhor desem-

bargador Vicente Piragibe propõe, sendo unanimemente approved, convocar os senhores presidentes das turmas apuradoras para uma reunião, amanhã, treze do corrente, após a sessão extraordinaria, convocada para as quinze horas. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás treze horas e quarenta e cinco minutos. E eu, Octacilio Francisco Pessoa, secretario *ad-hoc*, fiz lavrar esta acta, que assigno. — Octacilio Francisco Pessoa. — Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.

244ª SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1934 (Extraordinaria)

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR MORAES SARMENTO, PRESIDENTE

Aos treze dias do mez de outubro corrente, presentes os senhores desembargadores Moraes Sarmiento, Vicente Piragibe, André de Faria Pereira, juiz de direito doutor José Duarte, jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade e doutor Frederico Sussekind, convocado para substituir o juiz doutor Castro Nunes, abre-se a sessão ás quinze horas, no local de costume. O senhor presidente, designa para secretario *ad-hoc*, o chefe de secção doutor Octacilio Pessoa, mandando proceder á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada unanimemente. O senhor presidente congratula-se com o Tribunal pela presença do doutor Frederico Sussekind, companheiro dos mais illustres e operosos com que pôde contar a Justiça Eleitoral. Congratula-se tambem pela presença dos senhores juizes substitutos deste Tribunal e pela dos senhores juiz eleitoraes, que tantos esforços têm demonstrado no cumprimento dos seus deveres. O doutor Frederico Sussekind agradece as palavras com as quaes o senhor presidente se referiu á sua designação para substituto deste Tribunal. A seguir o senhor presidente comunica a visita de saudações a este Tribunal feita pelo senhor desembargador Elviro Carrilho, presidente da Corte de Appellação, e convida aos senhores desembargadores Vicente Piragibe e André de Faria Pereira, para em sua companhia, retribuir a visita. Comunica tambem que já foram dadas todas as providencias para as eleições de amanhã, cumprindo todas as exigencias da lei. E' lido o seguinte expediente: officio do senhor desembargador presidente da Corte de Appellação communicando conceder aos juizes eleitoraes dispensa das funcções judicarias; telegramma de saudação do senhor ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior; circulares do mesmo presidente communicando diversas instruções; telegramma do senhor Paulo Martins de Souza Ramos declarando que não obteve communicação alguma para presidir secção eleitoral; alguns pedidos de dispensa, por motivos de força maior, de alguns membros das Turmas Apuradoras, approvadas em sessão anterior. Submettidos á apreciação do Tribunal foram approvadas as seguintes modificações, nas oitava, décima quinta, vigésima primeira e vigésima segunda turmas, ficando as mesmas assim organisadas: oitava turma: senhores, doutor Americo Mendes de Oliveira Castro, presidente, e doutores Joaquim Leonel de Rezende Alvim e Antonio Carlos Barreto, membros; décima quinta turma: senhores, doutor Antonio Rodolpho Toscano Espinola, presidente, e doutores Raul Caracas e Paulo Camara da Motta, membros; vigésima primeira turma: senhores, doutor Afranio Antonio da Costa, presidente, e professor Miguel du Pin e Almeida e Coronel Synesio de Faria, membros; vigésima segunda turma: senhores, doutor Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, presidente, e doutores Glaucio da Cruz Ribeiro, e Lino de Andrade, membros. O senhor presidente manda consignar na acta as seguintes instruções para a apuração das eleições, organisadas de accordo com a lei: *Cedulas com legenda. Sem qualquer nome.* Para o primeiro turno considera-se voto em branco e para o segundo turno apura-se um voto para cada um dos candidatos registrados sob legenda. *Com um só nome ou repetido.* Para o primeiro turno apura-se esse nome e para o segundo turno os de todos os candidatos registrados sob essa legenda, inclusive o unico nome da cedula, este por ter sido repetido e todos por estarem registrados sob essa legenda. *Completa ou incompleta, sem repetição de nome.* Para o primeiro turno apura-se o primeiro nome da cedula e para o segundo turno todos os candidatos registrados sob essa legenda, inclusive o primeiro nome da cedula, embora não tenha sido repetido, por estarem todos registrados sob essa legenda. *Completa ou incompleta, sendo, repetido o primeiro nome.* Para o primeiro turno apura-se o primeiro nome da cedula e para o segundo turno os de todos os candidatos registrados

sob essa legenda, inclusive o primeiro por ter sido repetido e todos por estarem registrados sob essa legenda. *Completa ou incompleta, sendo repetido um dos outros nomes.* Para o primeiro turno apura-se o primeiro nome da cedula e para o segundo turno os de todos os candidatos registrados sob essa legenda, embora o primeiro não tenha sido repetido e reputando-se não escripto outro nome repetido, que não seja o primeiro. *Com nomes registrados sob a mesma legenda e, outros sob legenda diversa ou avulsa.* Considera-se inexistente a legenda e apura-se a cedula como avulsa. *Cedulas avulsas.* *Com um só nome ou repetido.* Para o primeiro turno, tambem, se for repetido. *Completa ou incompleta sem repetição de nome.* *Completa ou incompleta sem repetição de nome.* Para o primeiro turno os outros. *Completa ou incompleta sendo repetido o primeiro nome.* Para o primeiro turno o primeiro nome e os outros para o segundo turno, inclusive o primeiro, por ter sido repetido. *Completa ou incompleta, sendo repetido um dos outros nomes.* Para o primeiro turno os outros, reputando-se não escripto outro nome repetido, que não seja o primeiro. *Com maior numero de nomes.* Para o primeiro turno o primeiro nome e para o segundo turno os outros, até completar a cedula, reputando-se não escriptos os nomes excedentes, excepto o primeiro se for repetido antes dos outros elegendos ou entre elles. Submette ao Tribunal a questão sobre a competencia para a designação de procuradores *ad-hoc*, afim de funcionarem junto ás Turmas Apuradoras. Sendo resolvido unanimemente caber a competencia ao Tribunal, este nomeia aos senhores doutores Antonio Moitinho Doria, Mario Bulhões Pedreira, Antonio Pereira Braga, Eloy Teixeira Côrtes e Arnoldo Medeiros da Fonseca. O senhor desembargador André de Faria Pereira relata o pedido de *habeas-corpus* impetrado pela União Operaria e Camponeza do Brasil, em favor de Octacilio José da Costa que, por se achar preso, está privado do seu direito de voto. Posto em discussão, o Tribunal resolve, unanimemente, converter o julgamento em diligencia, afim de se pedir informações urgentes ao senhor chefe de Policia, sobre essa prisão, e convocar uma sessão extraordinaria, para as vinte horas, afim de ser resolvido o assumpto. O senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade relata o pedido de *habeas-corpus* impetrado pela União Operaria e Camponeza do Brasil em favor de diversos eleitores do seu Partido que se acham presos. O senhor Relator vota para se converter o julgamento em diligencia, sómente, para se officiar ao senhor Chefe de Policia solicitando informações sobre as alludidas prisões, o que é approved pelo Tribunal. O senhor doutor José Duarte, relator, apresenta uma representação da União Operaria e Camponeza do Brasil pedindo providencias, afim de poder circular o "Jornal do Povo", órgão de propaganda do seu partido. Posto em discussão, o senhor Relator vota para se converter o julgamento em diligencia, afim de se solicitar informações ao senhor Chefe de Policia sobre as allegações feitas, o que é approved unanimemente. O senhor desembargador Vicente Piragibe relata o pedido de mandado, preventivo, de segurança, feito por Apparicio Torelli, afim de poder assegurar a impressão e circulação do "Jornal do Povo". É dada a palavra ao advogado da parte para fazer sua defesa. Posto em discussão é adiado o julgamento, aguardando-se as informações que foram solicitadas ao senhor Chefe de Policia, nesse sentido. Este mesmo Juiz relata o processo do eleitor Evaldo Teixeira de Carvalho que, por ter seu titulo extraviado, requer providencias, afim de poder votar. Posto em discussão o senhor Relator vota pelo archivamento do processo, o que é unanimemente approved. Relata ainda a petição de Francisco Martins de Andrade que, por ter seu titulo detido por um cidadão, requer providencias, afim de lhe ser o mesmo entregue. O senhor relator vota para ser a queixa encaminhada ao senhor Procurador *ad-hoc*, para proceder como for de direito, o que é approved unanimemente. A vista de se terem apresentado eleitores de outras regiões indagando como deverão votar estando, aqui, na Capital, e, em face das decisões tomadas para o pleito anterior, quanto a esses eleitores, o senhor desembargador Piragibe propõe fixar norma sobre esse assumpto. Posto em discussão, o Tribunal resolve, unanimemente, que — *o eleitor de outra região não poderá votar sem ter sido feita a respectiva transferencia.* Relativamente á circular que declara poderem ser os votos dos funcionarios publicos recebidos nas secções do novo domicilio eleitoral, mediante resalva do juiz, foi approved o seguinte: *o eleitor só poderá votar no Districto Municipal onde foi inscripto, ou para o qual foi transferido, salvo se obtiver uma resalva do juiz, para votar em outra zona dentro do Districto Federal.* O senhor doutor José Duarte relata

ainda a reclamação de Theodureto Dias Dúque Estrada, que requer rectificação da data de seu nascimento no seu titulo obtido na decima terceira zona eleitoral, e vota no sentido de ser o processo enviado ao senhor Juiz da decima terceira zona para que conhecendo do pedido, faça a rectificação necessaria, o que foi approved unanimemente. O senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade relata tambem a representação numero cento e oito e converte em diligencia afim de que o juiz da antiga primeira zona eleitoral verifique o que allega o requerente e entregue o titulo, o que é approved pelo Tribunal. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dezoito horas e meia. E eu, Octacilio Francisco Pessoa, secretario *ad-hoc*, fiz lavrar esta acta que assigno. — *Octacilio Francisco Pessoa.* — *Luiz Guedes de Moraes Sarmento.*

245ª SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1934 (EXTRAORDINARIA)

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MORAES SARMENTO,
PRESIDENTE

Aos treze dias do mez de outubro corrente, presentes os senhores desembargadores Moraes Sarmento, Vicente Piragibe, André de Faria Pereira, juiz de direito doutor José Duarte, doutor Frederico Sussckind, convocado para substituir ao doutor Castro Nunes, e o jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade, abre-se a sessão ás vinte horas no local de costume. É designado para secretario *ad-hoc*, o doutor Octacilio Pessoa, chefe da segunda secção deste Tribunal. O senhor desembargador André de Faria Pereira, relator, apresenta o pedido de *habeas-corpus* impetrado pela União Operaria e Camponeza do Brasil, em favor de diversos eleitores que se acham detidos e que foi convertido em diligencia em sessão anterior, afim de se solicitar informações ao senhor Chefe de Policia, as quaes foram devidamente prestadas. Em face das informações o Tribunal resolve, unanimemente, denegar a ordem de *habeas-corpus*, por se achar incompetente, com relação aos impetrantes e julgar prejudicado com relação aos impetrados. O senhor doutor José Duarte relata o pedido de mandado de segurança feito pela União Operaria e Camponeza do Brasil, convertido em diligencia, afim de pedir informações ao senhor Chefe de Policia, as quaes foram devidamente prestadas. É dada a palavra ao advogado da parte para fazer a defesa. O senhor desembargador André de Faria Pereira levanta a preliminar sobre a competencia do Tribunal para conhecer da questão, afim de cancelar o acto do Chefe de Policia, de accordo com as provas apresentadas pelo impetrante, ou conhecer da materia sómente quanto á parte eleitoral. Posto em discussão, votam pela competencia do Tribunal, quanto ás duas partes, os senhores desembargadores Vicente Piragibe e André de Faria Pereira e o doutor Frederico Sussckind, contra os votos dos senhores doutores José Duarte e Jayme Pinheiro de Andrade que julgam a competencia do Tribunal, sómente, quanto á parte eleitoral. O senhor relator, doutor José Duarte, á vista do Tribunal ter decidido pela competencia quanto ás duas partes, vota no sentido de ser concedido o mandado de segurança, afim de ser publicado o Jornal e proseguida a campanha eleitoral do seu Partido, o que é approved unanimemente. O senhor desembargador Vicente Piragibe relata o pedido de mandado preventivo de segurança impetrado por Apparicio Torelli e em face das informações devidamente prestadas pelo senhor Chefe de Policia, julga prejudicado o pedido, o que é approved unanimemente. O senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade relata o *habeas-corpus* impetrado por Luiz Werneck de Castro, em favor dos pacientes Augusto Tavares de Almeida e outros que se acham detidos. Convertido em diligencia, afim de se solicitar informações ao senhor Chefe de Policia, foram estas devidamente prestadas. O impetrante pede a palavra para declarar que, apenas chegado á Policia Central o pedido de informações do Tribunal, foram os pacientes postos em liberdade. Em face das informações da autoridade, o senhor relator, julga prejudicado o *habeas-corpus*, o que é approved unanimemente. A seguir relata uma reclamação do Partido Republicano Regenerador para serem tomadas como cedulas avulsas e não como legendas, as conferidas ao Partido Autonomista do Districto Federal, por não ter sido registrada legenda para esse Partido. Posta em discussão, o Tribunal resolve, unanimemente, julgar improcedente a reclamação. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás vinte e duas horas e quarenta e cinco minutos. E eu,

Octacílio Francisco Pessôa, secretario *ad-hoc*, fiz lavrar esta acta que assigno. — Octacílio Francisco Pessôa. — Luiz Guedes de Moraes Sarmento, presidente.

246ª SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA, EM 15 DE OUTUBRO DE 1934

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR MORAES SARMENTO, PRESIDENTE

Aos quinze dias do mez de outubro corrente, presentes os senhores desembargadores Moraes Sarmento, Vicente Piragibe, André de Faria Pereira, juizes doutores Frederico Sussekind e José Antonio Nogueira, convocados para substituírem aos senhores doutores Castro Nunes e José Duarte, respectivamente, e o jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade, abre-se a sessão ao meio dia, no local de costume. É designado para secretario *ad-hoc* o chefe de secção doutor Octacílio Pessôa, chefe da segunda secção deste Tribunal. O senhor Presidente comunica que convocou esta sessão extraordinária, afim de estabelecer normas geraes para a apuração das eleições precedidas á quatorze do corrente. A seguir congratula-se com o povo carioca pelo exito alcançado neste pleito com a grande concorrencia do eleitorado ás urnas e apresenta os seus agradecimentos aos senhores Membros do Tribunal, aos senhores Juizes Eleitoraes e aos Presidentes e Supplentes de Mesas Receptoras, pela dedicacão com que desempenharam as suas funcções, todos concorrendo para a realizacão das eleições em perfeita ordem e com a maxima garantia da liberdade do voto. Pede a palavra um assistente, solicitando informacões sobre se a sessão é publica ou secreta, tendo o Senhor Presidente declarado ser publica, como são todos os actos do Tribunal Regional do Districto Federal. A seguir o senhor Presidente apresenta pedidos de dispensa de membros das Turmas Apuradoras, feitos pelos senhores doutor José da Silva Rosa, Junior e dona Anna Amelia de Queiroz Carneiro de Mendonça. Submettidos á deliberação do Tribunal, este resolve conceder as dispensas pelos motivos que allegaram, e convocar para substituí-los os senhores doutores Francisco Jardim e Nestor Massena, respectivamente. Passando o Tribunal a resolver sobre a sua constituição para decidir os recursos das decisões dos Presidentes das Turmas Apuradoras, o senhor desembargador Piragibe discute o assumpto citando um accordão proferido pelo Tribunal Superior, referente a uma consulta do Tribunal Regional do Estado de Alagoas, tendo o senhor desembargador André de Faria Pereira, em face do citado accordão, proposto que se consulte ao Tribunal Superior, o que é approvedo unanimemente. Havendo pedidos de dispensa das funcções de Procuradores *ad-hoc*, junto ás Turmas Apuradoras, feitos pelos senhores doutores Antonio Moitinho Doria e Antonio Pereira Braga, por motivo de molestia, e Mario Bulhões Pedreira, por haver incompatibilidade entre as funcções de procurador e de advogado do Partido Autonomista, o Tribunal resolve nomear os doutores Cid Braune, Salvador Pinto Junior e Taciano Basilio, para substituí-los, ficando a lista dos procuradores assim organizada e unanimemente approveda: doutor Eloy Teixeira Côrtes, para funcionar da primeira á quinta Turma; doutor Arnaldo Medeiros da Fonseca, para funcionar da sexta á decima Turma; doutor Cid Braune, para funcionar da decima primeira á decima quinta Turma; doutor Salvador Pinto Junior, para funcionar da decima sexta Turma á vigesima e doutor Taciano Basilio, para funcionar da vigesima primeira á vigesima segunda Turma. É submettido ao Tribunal a seguinte questão: póde um candidato, registrado por um Partido ser excluido da lista, enviando pedido de renuncia? Posto em discussão o Tribunal resolve que os votos dados a candidatos registrados sob a mesma legenda, serão apurados, ainda que algum delles tenha renunciado. É submettido tambem a deliberação do Tribunal, se deverão ser as cédulas conservadas ainda quando não tenha havido impugnação, tendo o Tribunal resolvido pela affirmativa. Submettido tambem ao Tribunal o horario para abertura e encerramento dos trabalhos de apuração, este resolve começar ao meio-dia, ficando a hora do encerramento ao criterio dos senhores Presidentes das Turmas. Sobre a distribuicão das urnas pelas Turmas Apuradoras o Tribunal resolve ser feita pela ordem da numeracão das mesmas. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e quarenta minutos. E eu, Octacílio Francisco Pessôa, secretario *ad-hoc*, fiz lavrar esta acta que assigno. — Octacílio Francisco Pessôa. — Luiz Guedes de Moraes Sarmento, presidente.

247ª SESSÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 1934

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MORAES SARMENTO, PRESIDENTE

Aos dezeseis dias do mez de outubro corrente, presentes os senhores desembargadores Moraes Sarmento, Vicente Piragibe, André de Faria Pereira, juiz de direito doutor José Duarte, juiz substituto doutor Frederico Sussekind e o jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade, abre-se a sessão ás onze horas, no local de costume. É designado para secretario *ad-hoc* o chefe de secção doutor Octacílio Pessôa. O senhor Presidente comunica que, hontem, foram installadas diversas turmas apuradoras, que hoje começarão a funcionar, faltando apenas algumas que, dentro de alguns dias estarão completamente organizadas. Em seguida, dá conhecimento ao Tribunal do seguinte officio, que acabou de receber: "Communico a V. Ex., para os devidos effeitos, que o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em sessão de hoje, usando da attribuição que lhe confere o artigo sessenta e oito das Instrucções de trinta e um de julho proximo passado, resolveu expedir as seguintes Instrucções complementares para a apuração das eleições realizadas em quatorze do corrente: I) Resolvidas todas as questões a que se referem os artigos quarenta e dois e quarenta e tres das mesmas Instrucções e pelo modo indicado nos referidos dispositivos, a Turma Apuradora fará a separacão das sobrecartas em grupos de cincoenta. Feita essa separacão, toma-se o primeiro grupo de cincoenta sobrecartas para a devida apuração, guardando-se na urna os demais grupos de sobrecartas. II) A apuração do primeiro grupo deverá ser feita da seguinte maneira: 1) excluidas as cedulas que incidam nas nulidades enumeradas nas Instrucções de trinta e um de julho findo, serão separadas as cedulas para deputados e as cedulas para vereadores; 2) feito isso, serão separadas as cedulas de legendas (das cedulas avulsas, concernentes a cada eleição. III) Concluida a apuração do primeiro grupo, quanto ás duas eleições, passar-se-á a apurar o segundo grupo e, assim por diante. IV) Se no mesmo dia não fór absolutamente possivel a apuração de uma urna eleitoral, proceder-se-á na forma do artigo quinto do, digo, do parágrafo quinto do artigo quarenta das Instrucções de trinta e um de julho de mil novecentos e trinta e quatro. Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente do Tribunal Superior." O senhor desembargador Vicente Piragibe relata a representacão de Ernani Amorim e outros contra um juiz de mesa receptora que os impediu de exercer o direito de voto e vota para ser a reclamacão encaminhada ao senhor doutor Procurador Regional, para agir como fór de direito, o que é approvedo pelo Tribunal. Deixa de tomar parte no julgamento o senhor doutor José Duarte, por se julgar impedido. O senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade apresenta os accordãos lavrados no pedido de *habeas-corpus* impetrado pela União Operaria e Camponeza, o qual foi julgado prejudicado, e na reclamacão do Partido Republicano Regenerador. O senhor Presidente consulta o Tribunal sobre as funcções dos procuradores *ad-hoc*, junto ás Turmas Apuradoras, resolvendo o Tribunal que os procuradores *ad-hoc* somente funcionarão nos casos relativos á apuração, sendo facultativa a sua presenca durante a apuração, sendo necessaria a sua assistencia somente quando houver indícios de violação da urna. Havendo pedido de dispensa de membro da quinta Turma Apuradora, o doutor Francisco de Sá Filho, a qual é concluida unanimemente, o senhor doutor Frederico Sussekind propõe se elle substituido pelo doutor Alfredo Paulo Ewbank, o que é unanimemente approvedo. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas. E eu, Octacílio Francisco Pessôa, secretario *ad-hoc*, fiz lavrar esta acta que assigno. — Octacílio Francisco Pessôa. — Luiz Guedes Moraes Sarmento, presidente.

248ª SESSÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 1934 (EXTRAORDINÁRIA)

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR MORAES SARMENTO, PRESIDENTE

Aos dezanove dias do mez de outubro corrente, presentes os senhores desembargadores Moraes Sarmento, Vicente Piragibe, André de Faria Pereira, doutor Frederico Sussekind, substituido do doutor Castro Nunes, doutor José Antonio Nogueira, convocado para substituir ao doutor José

Duarte, e o jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade, abre-se a sessão á hora e no local de costume. O senhor presidente designa para chefe de secção, digo, o senhor presidente designa para secretario "ad-hoc", o chefe de secção doutor Octacilio Pessoa, mandando proceder á leitura da ducentésima quadragésima quarta sessão, a qual posta em discussão é unanimemente approvada. O senhor presidente communica ao Tribunal que hontem foi este honrado com as visitas do doutor Sampaio Doria, dignissimo Procurador Geral da Justiça Eleitoral, que proferiu palavras elogiosas a todos quantos neste momento prestam seus serviços á causa eleitoral, e do senhor Chefe de Policia, capitão Felinto Muller, que igualmente apresentou suas felicitações pela normalidade dos trabalhos de apuração do pleito de quatorze do corrente. O senhor desembargador André de Faria Pereira relata uma representação do Partido Republicano Regenerador, requerendo nullidade de todas as cedulas que contém votos para o Partido Autonomista, visto não ter esse partido registrado legenda. Posta em discussão é, unanimemente julgada prejudicada a representação, por ser materia já decidida pelo Tribunal Superior. O senhor desembargador Vicente Piragibe apresenta a petição do doutor José Antonio Nogueira para ser dispensado da presidencia da sexta Turma Apuradora das eleições de quatorze do corrente, visto seu estado de saude não permitir dispender tão grandes esforços. Posta em discussão, o Tribunal resolve unanimemente fazer consulta urgente ao Tribunal Superior, nesse sentido, podendo elle continuar nos serviços da Justiça. O supplicante pede a palavra para declarar que, embora impossibilitado de permanecer até tarde no serviço de apuração, poderá continuar nesses serviços diariamente até ás dezeseite horas, aguardando a resolução do Tribunal Superior. O senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade, relata a representação de João Lemos Ferreirinha, candidato a deputado federal pelo Partido Nacional Evolucionista, impugnando a apuração das cedulas que não preencherem todos os requisitos do artigo setenta e um do Codigo Eleitoral. Posta em discussão, o Tribunal resolve unanimemente julgar a representação prejudicada por ser materia já decidida pelo Tribunal Superior. Relata, tambem, a representação de Bertho Condé e a de Napoleão de Alencastro Guimarães, requerendo serem computados os votos conferidos a candidatos embora não registrados neste Tribunal. O senhor relator, em face do dispositivo que declara indispensavel o registro do candidato, julga improcedente a reclamação, o que é approvado pelo Tribunal. O mesmo juiz relata a reclamação de Euclides Deslandes, contra o presidente da decima secção eleitoral, oitava zona de Andaraí, que o impediu de verificar uma sobrecarta com a respectiva cedula que, segundo ouviu o reclamante dizer, foi encontrada no pateo da referida secção. Posta em discussão, o senhor desembargador Piragibe propõe seja julgada improcedente a reclamação, mandando archivar-a, o que é approvado unanimemente. O senhor doutor Frederico Sussekind, relata a reclamação numero cento e dezeseis, de Zuleika Braga Guimarães, alistanda "ex-officio" que, indo retirar seu titulo na decima terceira zona foi informada de que elle havia sido retirado do cartorio. Informações pedidas e devidamente prestadas pelo juiz respectivo declararam ter sido o referido titulo entregue á supplicante, existindo no cartorio a senha-recibo por ella assignada. A vista das informações prestadas pelo juiz eleitoral, o Tribunal unanimemente julga improcedente a reclamação. Em seguida, relata a acção penal de Rodrigo de Britto que, comparecendo ao Tribunal em treze do corrente, para defender o pedido de mandado de segurança, requerido em favor do *Jornal do Povo*, ao sahir, foi assaltado, preso pela Força Policial que apprehendeu seu titulo eleitoral. Foi mandado ouvir o senhor procurador "ad-hoc", doutor Eloy Teixeira Côrtes que suscita a preliminar de sua competencia para funcionar, tendo o Tribunal julgado improcedente a preliminar, devendo o mesmo funcionar, por ter sido designado procurador "ad-hoc" na falta do Procurador Regional. Havendo varios pedidos de dispensa, por motivos de força maior, de diversos membros de Turmas Apuradoras, o Tribunal approvou as seguintes dispensas e substituições: na primeira turma foi aceita a dispensa do doutor Francisco Jardim, requisitado pelo senhor doutor Procurador Geral da Fazenda Municipal, continuando, porém, a funcionar até ser designado o seu substituto; na sexta turma, a do doutor Carlos Veiga Lima, pelo doutor José de Ribamar Campello; digo, na sexta turma, a do doutor Carlos Veiga Lima, sendo

substituido pelo doutor José de Ribamar Campello e a do doutor João Baptista Macedo Guimarães pelo doutor Genesio Mouiz Coelho; na setima turma, as dos doutores Washington Garcia e Godofredo Maciel, pelos doutores Rubem de Carvalho e Waldeck Sampaio; na decima terceira turma, a do doutor José Rodrigues Barbosa Lima pelo doutor Eugenio Ferreira; na decima sexta turma, a do doutor Arthur Torres Filho, pelo doutor Alfredo de Souza Monteiro e na decima oitava turma, a do doutor João Machado Netto pelo doutor Olyntho Pinto Coelho. O doutor José Antonio Nogueira pede, sendo approvado pelo Tribunal, para consignar na acta elogios aos senhores mesarios e funcionarios designados para sua turma, os quaes vêm prestando inestimaveis serviços, empregando todos os esforços para a normalidade dos trabalhos. Havendo pedidos de presidentes de turmas apuradoras no sentido de serem os trabalhos de apuração começados, antes do meio dia, o Tribunal, resolve que os presidentes das turmas poderão começar mais cedo os trabalhos de apuração desde que, previamente publiquem editaes para conhecimento dos interessados. Nada mais havendo á tratar, é encerrada a sessão ás doze horas. E eu, Octacilio Francisco Pessoa, secretario "ad-hoc", fiz lavrar esta acta que assigno. — *Octacilio Francisco Pessoa*. — *Luiz Guedes Moraes Sarmento*, presidente.

249ª SESSÃO, EM 23 DE OUTUBRO DE 1934

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR MORAES SARMENTO, PRESIDENTE

Aos vinte e tres dias do mez de outubro corrente, presentes os senhores desembargadores Moraes Sarmento, Vicente Piragibe, André de Faria Pereira, juizes doutores José Duarte e Frederico Sussekind, jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade e o doutor Haroldo Valladão, procurador regional interino, abre-se a sessão á hora e no local de costume. O senhor Presidente designa para secretario *ad-hoc*, o doutor Octacilio Pessoa, chefe de secção, mandando proceder á leitura da acta da ducentésima quadragésima quinta sessão, a qual é posta em discussão e approvada unanimemente. O senhor desembargador Vicente Piragibe propõe, sendo unanimemente approvado, consignar na acta de hoje um voto de profundo pesar pelo fallecimento do insigne magistrado doutor Marcondes Romero, occorrido em São Paulo, quando em serviço da apuração deste pleito eleitoral. A seguir o senhor desembargador Piragibe analisa o actual systema de apuração e lembra a necessidade de ponderar aos Poderes competentes a sua modificação, dado o prejuizo que este systema vem causando á Justiça do Paiz, até com sacrificio de vidas, e a desorganização que vem promovendo nos serviços publicos, devido ao afastamento dos directores, chefes e funcionarios dos cargos respectivos. O senhor doutor Haroldo Valladão, procurador regional interino, pede a palavra e se associa a essa manifestação de pesar, em nome do Ministerio Publico. O senhor Presidente propõe consignar na acta votos de profundo pesar pelos fallecimentos, do doutor Trajano de Faria, parente do illustre membro deste Tribunal senhor desembargador André de Faria Pereira, e da veneranda senhora, mãe do senhor doutor Castro Nunes, tambem illustre membro, deste Tribunal, o que é approvado unanimemente. O senhor desembargador André de Faria Pereira agradece a homenagem que vem de ser prestada pelo Tribunal e á qual tambem se associa o doutor Haroldo Valladão, procurador regional. Em seguida, o senhor Presidente manifesta o intenso jubilo do Tribunal pela presença á sessão do senhor doutor Haroldo Valladão, recentemente nomeado Procurador Regional Interino, pelo Governo Federal. O homenagem agradece as palavras com que o senhor Presidente se referiu á sua nomeação para esse cargo. Iniciados os julgamentos, pede a palavra o senhor doutor José Duarte para relatar a representação do "*Jornal do Povo*", pedindo providencias no sentido de lhe ser mantido o mandado de segurança conferido por este Tribunal, em sessão nocturna do treze do corrente. Posto em discussão o senhor relator vota pelo indeferimento do pedido, visto o mandado ter sido concedido com o fim daquelle Jornal poder circular e proseguir na propaganda eleitoral, do seu Partido politico para as eleições de quatorze do corrente, o que é approvado unanimemente. O senhor desembargador, Vicente Piragibe relata um requerimento do doutor Mozart Lago, candidato

o Deputado Federal, podendo seja consignado não só por algarismos, como também por extenso, o resultado final da apuração de cada secção, nos respectivos mappaes. Posto em discussão o senhor Relator vota pelo indeferimento do pedido, visto o resultado ser lançado por extenso nos livros próprios, o que é approvado pelo Tribunal. O senhor desembargador André de Faria Pereira apresenta o pedido de dispensa de membro da terceira Turma Apuradora, da qual é Presidente, feito pelo doutor Povina Cavalcanti, por motivo de molestia. O Tribunal resolve unanimemente conceder a dispensa e designar para substituí-lo o senhor doutor Alberto Ferreira de Abreu Filho. O senhor doutor Frederico Sussekind, relator, apresenta o accordão lavrado no processo de acção penal de Rodrigo de Brito e outros, relatado na sessão anterior. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás doze horas. E eu, Octacilio Francisco Pessoa, Secretario *ad-hoc*, fiz lavrar esta acta que assigno. — Octacilio Francisco Pessoa. — Luiz Guedes Moraes Sarmiento P.

250ª SESSÃO. EXTRAORDINARIA, EM 26 DE OUTUBRO DE 1934

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR MORAES SARMENTO, PRESIDENTE

Aos vinte e seis dias do mez de outubro corrente, presentes os senhores desembargadores Moraes Sarmiento, Vicente Piragibe, André de Faria Pereira, juiz doutor Frederico Sussekind, jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade e o Procurador Regional, doutor Haroldo Valladão, abre-se a sessão a hora e no local de costume. O senhor Presidente designa para secretario *ad-hoc*, o chefe de secção doutor Octacilio Pessoa, mandando proceder á leitura da acta da ducentésima 40ª sexta sessão, a qual é posta em discussão e approvada unanimemente. O senhor presidente submete á deliberação do Tribunal os pedidos de dispensa dos seguintes membros de Turmas Apuradoras: senhores doutores, consul Moreira Telles, da decima quinta Turma; Alberto de Paula Rodrigues, da decima segunda Turma; Jorge Godoy, da decima sexta e Alberto Couto Souza da decima oitava, sendo designados para substituí-los os senhores doutores Heitor Lahmayor da Fonseca e Silva, Tobias Gomes de Menezes, Consul Moacyr Briggs e Francisco Pereira Caldas, respectivamente, o que é approvado, unanimemente. Em seguida o senhor Presidente comunica que aguardará a resolução do Tribunal Superior, para resolver o caso da dispensa do senhor doutor José Antonio Nogueira de presidente da sexta Turma Apuradora quanto á composição do Tribunal para julgar os recursos e impugnações das urnas aguardará também a resolução do Tribunal Superior já tendo mandado preparar todos os processos, para fazer a respectiva distribuição. O senhor desembargador André de Faria Pereira relata a petição do funcionario requisitado da Central do Brasil senhor Manoel Antonio Morgado, servindo junto á sua Turma para lhe ser concedida dispensa dos serviços eleitoraes, afim de não ser prejudicado nas proximas promoções a se effectuarem naquella Repartição. Posta em discussão o senhor relator vota no sentido de não se conceder a dispensa, visto o referido funcionario vir prestando seus serviços de maneira inestimavel, com toda a dedicação e com todo o esforço — o que também attesta o senhor doutor Frederico Sussekind, que o verificou, quando, no pleito de mil novecentos e trinta e tres, aquelle funcionario foi requisitado para servir junto aos Cartorios Eleitoraes — e de se officiar ao senhor Director daquella Repartição declarando que na forma do artigo cento e vinte e tres doCodigo Eleitoral, este serviço pertence a qualquer outro, estando, portanto, o citado funcionario cumprindo estritamente seus deveres, o que é approvado unanimemente. Este mesmo juiz alvitra a necessidade de ser creado um registro especial para averbação dos nomes de todos os funcionarios que vem cumprindo seus deveres com toda a assiduidade e dedicação, o que também é approvado unanimemente. O senhor Presidente declara de seu dever agradecer, em nome do Tribunal, a todos aquelles que vem prestando seus serviços com toda a dedicação e esforço, nesta phase difficil dos trabalhos eleitoraes. O senhor desembargador Vicente Piragibe alvitra serem convidados jornalistas para membros de Turmas Apuradoras, tendo o senhor desembargador André de Faria Pereira proposto se officiar a Associação Brasileira de Imprensa pedindo serem indicados os jornalistas que poderão tomar parte nos serviços de apuração das eleições. É approvado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás doze horas. E eu, Octacilio

Francisco Pessoa, secretario *ad-hoc*, fiz lavrar esta acta que assigno. — Octacilio Francisco Pessoa. — Luiz Guedes de Moraes Sarmiento, Presidente.

251ª SESSÃO, EM 30 DE OUTUBRO DE 1934

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR MORAES SARMENTO, PRESIDENTE

Aos trinta dias do mez de outubro corrente, presentes os senhores desembargadores Moraes Sarmiento, Vicente Piragibe, André de Faria Pereira, juiz de direito doutor José Duarte, juiz doutor Frederico Sussekind, jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade e o procurador regional, doutor Haroldo Valladão, abre-se a sessão á hora e no local de costume. O senhor Presidente designa para secretario *ad-hoc*, o doutor Octacilio Pessoa, chefe de secção, mandando proceder á leitura das actas das ducentésima quadragésima sétima e ducentésima quadragésima oitava sessões as quaes, postas em discussão, são approvadas unanimemente. O senhor desembargador Vicente Piragibe pede a palavra para apresentar ao Tribunal a seguinte suggestão feita pelo senhor doutor José Antonio Nogueira, á vista de não haver ainda solução do Tribunal Superior sobre seu pedido de dispensa da presidencia da sexta Turma Apuradora, dispensa essa solicitada por motivo do seu estado de saude: é a creação de uma nova Turma, sob a presidencia do senhor desembargador Souza Gomes, que breve reassumirá suas funções, e serem as urnas da sexta Turma distribuidas, ficando para esta, além das que foram apuradas, sete, e para a nova Turma, as restantes; porém, se ficarem muitas urnas, sereri distribuidas pelos Membros do Tribunal. Posto em discussão o assumpto, o Tribunal resolve julgar prejudicado o primeiro pedido do doutor José Antonio Nogueira, de isenção dos serviços de apuração, em virtude do novo pedido feito por intermedio do senhor desembargador Vicente Piragibe, declarando o senhor Presidente que essa suggestão bem vem demonstrar a dedicação da Magistratura á Causa Eleitoral. A seguir communica que este Tribunal foi honrado com as visitas dos senhores desembargador Elviro Carrilho, dignissimo Presidente da Corte de Appellação, e do doutor Philadelpho de Azevedo, Procurador Geral da Justiça Eleitoral, e convida aos senhores desembargadores Vicente Piragibe e André de Faria Pereira para, em sua companhia, retribuirem essas visitas. Communica também que foi aberta, na Secretaria deste Tribunal, uma vaga de official com a aposentadoria do senhor Julio Pimentel e propõe consignar na acta os agradecimentos do Tribunal a esse funcionario que, desde o inicio desta repartição, vem prestando relevantes serviços com toda a dedicação e esforços. A seguir propõe, por merecimento, os nomes dos senhores Hamilton de Souza, auxiliar de primeira, para preencher a vaga de official; Appelles Almeida de Barros Faria, auxiliar, para preencher a vaga de auxiliar de primeira e para esta vaga, o nome do doutor Omar da Cunha, escrevente dos Cartorios Eleitoraes, que, em commissão neste Tribunal, como secretario da presidencia, tem dado os maiores testemunhos de ser um exemplar funcionario e digno dos maiores elogios o que também é attestado pelo Tribunal. Postas em discussão são essas nomeações unanimemente approvadas. O senhor Presidente communica não ter ainda recebido resposta á consulta feita ao Tribunal Superior, sobre a composição deste para julgar os recursos interpostos perante as Turmas Apuradoras. Havendo pedidos de dispensa, por motivos de força maior, de varios membros de Turmas Apuradoras, o senhor Presidente indica o senhor Paulo Gomes de Oliveira para a decima sexta Turma e o consul senhor doutor Moacyr Briggs, para a oitava Turma, o que o Tribunal approva unanimemente. O senhor doutor José Duarte relata a reclamação do eleitor Carlos Vianna de Oliveira, que remetteu todos os documentos necessarios, afim de obter sua transferencia do Maranhão para esta capital e até hoje não recebeu seu titulo eleitoral. Posto em discussão, o senhor Relator vota para se converter o julgamento em diligencia, afim de serem solicitadas informações do senhor Juiz da primeira zona eleitoral, o que é approvado pelo Tribunal. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, ás doze horas. E eu, Octacilio Francisco Pessoa, secretario *ad-hoc*, fiz lavrar esta acta que assigno. — Octacilio Francisco Pessoa. — Luiz Guedes de Moraes Sarmiento. — P.